



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01512

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

30º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos
Sorteio de Unidades Municipais

05/Outubro/2009

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01512

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 032 Ações de Governo executados na base municipal de SANTA RITA DO PARDO - MS em decorrência do 30º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

2. Os trabalhos foram realizados no período de 13Out2009 a 14Dez2009, e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.

3. As Ações Governamentais que foram objeto das ações de fiscalização estão apresentadas a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados:

20125 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

PROGRAMA:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

AÇÃO:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 1

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

30º Sorteio de Unidades Municipais - Santa Rita do Pardo - MS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

22000 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA:

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO

AÇÃO:

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINAR

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: R\$ 195.000,00

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

PROGRAMA:

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO:

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 88.110,00

AÇÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 157.428,75

AÇÃO:

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

AÇÃO:

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 45.117,60

PROGRAMA:

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO:

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

30000 MINISTERIO DA JUSTICA

PROGRAMA:

DEFESA DO CONSUMIDOR

AÇÃO:

DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 5.791,50

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

PROGRAMA:

PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA

AÇÃO:

PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

36000 MINISTERIO DA SAUDE

PROGRAMA:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

AÇÃO:

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR: R\$ 88.331,40**

PROGRAMA:

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO:

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR: R\$ 240.655,96**

AÇÃO:

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR: R\$ 316.832,00**

AÇÃO:

ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR: R\$ 162.000,00**

PROGRAMA:

SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

AÇÃO:

IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 3 **VALOR: R\$ 712.435,26**

PROGRAMA:

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

AÇÃO:

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR: R\$ 50.065,26**

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

PROGRAMA:

INCLUSÃO DIGITAL

AÇÃO:

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLICOS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR: R\$ 21.522,17**

PROGRAMA:

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

AÇÃO:

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 2 **VALOR: Não se aplica**

49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

PROGRAMA:

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS

AÇÃO:

APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS EM TERRITÓRIOS RURAIS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 52.526,00

PROGRAMA:

DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NA REFORMA AGRARIA

AÇÃO:

IMPLANTACAO E RECUPERACAO DE INFRA-ESTRUTURA BASICA EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 200.000,00

53000 MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

PROGRAMA:

PREVENCAO E PREPARACAO PARA EMERGENCIAS E DESASTRES

AÇÃO:

APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINAR

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 299.730,00

PROGRAMA:

RESPOSTA AOS DESASTRES

AÇÃO:

RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINAR

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 1.502.629,00

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

PROGRAMA:

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO:

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 34.580,00

PROGRAMA:

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

AÇÃO:

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

AÇÃO:

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

PROGRAMA:

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA

AÇÃO:

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDI
CAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 200
4) - NA REGIAO CENTRO-OESTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 565.299,00

AÇÃO:

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA B
OLSA FAMILIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 19.095,48

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

PROGRAMA:

APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICIPIOS DE PEQUEN

AÇÃO:

IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URB
ANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES - ACOES DE
INFRA-ESTRUTURA URBAN

QUANTIDADE DE O.S.: 6 VALOR: R\$ 1.064.150,00

PROGRAMA:

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AÇÃO:

APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - A
COES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA - SANTA RITA DO PARDO -
MS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 443.650,00

PROGRAMA:

HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

AÇÃO:

APOIO AO PODER PUBLICO PARA CONSTRUCAO HABITACIONAL PAR
A FAMILIAS DE BAIXA RENDA - CONSTRUCAO DE HABITACOES PO
PUL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 195.000,00

AÇÃO:

APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - NA
REGIAO CENTRO-OESTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 125.184,86

TOTAL DE O.S.: 39 VALOR TOTAL: R\$ 6.585.134,24

4. Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

5. Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quando àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório, cabendo ao Ministério superior, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas

visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

6. Nesse sentido, os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados estão demonstrados a seguir, por Ministério:

SUMÁRIO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamento por serviços não executados e/ou materiais não entregues.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sobre os recursos federais do PNATE recebidos pelo município.

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de Manutenção nos veículos contratados para realizar o transporte escolar.

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Insuficiência de livros didáticos para os alunos do ensino fundamental.

1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Divergências dos números de alunos informados pelas escolas no Censo Escolar 2008.

36000 MINISTERIO DA SAUDE

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não execução de serviços especificados no convênio, com prejuízo estimado de R\$ 27.469,63.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Não atendimento do objetivo do convênio

2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Não execução de serviços especificados no convênio, com prejuízo estimado de R\$ 15.218,19.

2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Movimentação financeira indevida dos recursos do PAB.

2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de despesas não vinculados exclusivamente às ações em Atenção Básica em Saúde.

2.2.3 CONSTATAÇÃO:

Carência de uniformes e identificação pelos ACS.

2.2.4 CONSTATAÇÃO:

Relação dos profissionais desatualizada no CNES.

2.2.5 CONSTATAÇÃO:

Indisponibilidade de equipamentos de suporte para USF.

2.3.1 CONSTATAÇÃO:

Controle de estoque dos medicamentos ineficiente.

2.3.2 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de medicamentos com preço superior ao preço de fábrica.

2.3.3 CONSTATAÇÃO:

Medicamentos adquiridos não recebidos na farmácia do município,

causando prejuízo ao erário.

2.3.4 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesa para adequação em modalidade de licitação menor ao pertinente ao todo.

2.4.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos sem comprovação da liquidação e desvio de finalidade.

2.4.2 CONSTATAÇÃO:

Contratação de Agentes de Combate a Endemias sem processo seletivo público.

2.4.3 CONSTATAÇÃO:

Cumprimento parcial das metas estabelecidas para o PPI-VS 2008.

2.4.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controles na utilização de veículos.

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

TELECENTRO não implementado.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Local inadequado para instalação do TELECENTRO.

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização de documentos de controle sobre a compra e distribuição dos materiais e insumos.

4.1.2 CONSTATAÇÃO:

As atividades do serviço socioeducativo não são oferecidas no período de férias/recessos escolares.

4.1.3 CONSTATAÇÃO:

Inconsistências no registro de frequência.

4.1.4 CONSTATAÇÃO:

Inconsistências no registro das informações relativas ao serviço socioeducativo no SISPETI.

4.1.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de documentação que comprove a realização de treinamento dos monitores.

4.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de atuação do Órgão de Controle Social no município.

4.2.2 CONSTATAÇÃO:

Os membros do CMETI não acessam o SUAS-WEB.

4.3.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de divulgação da relação dos beneficiários do programa.

4.3.2 CONSTATAÇÃO:

Beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família.

4.3.3 CONSTATAÇÃO:

Cadastro Único desatualizado.

4.3.4 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários com frequência escolar inferior à estipulada pelo Programa.

4.3.5 CONSTATAÇÃO:

Falta de acompanhamento das condicionalidades na área da saúde.

4.3.6 CONSTATAÇÃO:

Recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada sem utilização.

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Pavimentação asfáltica executada de forma deficiente.

5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Pavimentação asfáltica executada de forma deficiente.

DETALHAMENTO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

1 - 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

1.1 - PROGRAMA

1061

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO :

0509

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

ORDEM DE SERVIÇO : 234414

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Este convenio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de acoes que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede fisica scolar, em assentamento rural na fazenda

AGENTE EXECUTOR :

SANTA RITA DO PARDO PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 537741

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 88.110,00

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamento por serviços não executados e/ou materiais não entregues.

FATO:

Foi feita a verificação "in loco" da construção de uma escola na fazenda São João, objeto do convênio nº 835120/05, tendo sido constatado que esta foi executada de acordo com o especificado no orçamento da licitação, ressalvado o forro de madeira (cedrilho) e à estrutura de cobertura (peroba do norte), que foram, respectivamente, substituídas por forro de pvc e por estrutura metálica, sem a devida alteração no Plano de Trabalho.

Dessa alteração constatamos divergências entre os valores definidos na proposta vencedora e os efetivamente executados, como pode ser visto a seguir:

a) A medição final da obra atesta que foi executado o forro de madeira (cedrilho), no valor de R\$ 3.856,91. Pela verificação "in loco", constatou-se que foi executado forro de pvc, cujo valor, com base na metodologia do SINAPI totaliza R\$ 3.202,85 (código 11587 da planilha

Sinapi, custo unitário com BDI incluso de R\$ 30,85), que resulta em uma diferença paga a maior de R\$ 654,06;

b) A medição final da obra aponta que foi executado cobertura de peroba do norte, no valor de R\$ 4.320,99. No entanto, pela verificação "in loco", constatou-se que foi executado estrutura metálica, cujo valor, com base na metodologia do SINAPI totaliza R\$ 954,11 (código 25624/3 da planilha SINAPI, custo unitário com BDI incluso de R\$ 9,19), que resulta em uma diferença paga a maior de R\$ 3.366,88;

Em relação aos equipamentos constantes do Plano de Trabalho, constatou-se que foi adquirido um video cassete JVC, no valor de R\$ 550,00 (conforme nota fiscal nº 92, da empresa CNPJ nº 07.792.097/0001-61), que não foi encontrado quando da visita "in loco".

Conclui-se, portanto, que o prejuízo, dentre serviços não executados ou de qualidade inferior ao licitado, totaliza R\$ 4.570,94. (R\$ 654,06, referente ao forro, R\$ 3.366,88, referente á estrutura de cobertura e R\$ 550,00, referente ao video cassete).

EVIDÊNCIA:

Termo do convênio nº 835120/05;

Dados do SIAFI;

Planilhas de medição;

Notas fiscais referentes às aquisições realizadas;

Visitas in loco.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do ofício nº 765/09, de 02 de dezembro de 2009, a Prefeitura de Santa Rita do Pardo apresentou a justificativa a seguir:

"O Relatório da Fiscalização constatou na descrição da execução da obra, em sua verificação 'in loco', que o material utilizado para cobertura, de estrutura metálica, divergia daquele constante no plano de trabalho, que se consistia de cobertura de madeira.

No entanto, pode-se constatar através das fotos enviadas abaixo, que na realidade, a cobertura do prédio foi de madeira, obedecendo portanto ao plano de trabalho.

Considerando, a melhor adequação da obra em termos de qualidade na iluminação, maior durabilidade do forro, e também ao contrário de sua análise, compensação no preço, considerando que o forro de madeira prescindiria de pintura, que não era contemplada no plano de trabalho. Além da pintura realizada sem custo pela construtora, a diferença de R\$ 654,06 foi compensada pela execução de 21,42 m², correspondentes ao beiral, também não previsto na planilha executado com o valor de R\$ 660,80 que supera a diferença entre os dois materiais. Em relação á diferença do material da cobertura, de madeira para estrutura metálica, a alegação ficou prejudicada pela apresentação da foto acima, que comprova o equívoco do analista."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Mantém-se a constatação, uma vez que na verificação in loco comprovou-se que a estrutura de cobertura foi realizada com material metálico, e não madeira, como a Unidade tenta justificar. Segue a seguir fotos que evidenciam este fato:

.



Foto 01



Foto 02

.Quanto ao outro ponto destacado, a justificativa dada tenta mostrar os benefícios que o forro de pvc apresentaria sobre o forro de madeira, sem, contudo, evidenciar as qualificações técnicas que demonstrariam tal superioridade, não sendo possível concluir que o material utilizado é melhor que o material previamente definido para a construção. Ademais, como mostrado na análise de preços da obra, ele também não é mais barato. Além disso, tais alterações nas especificações técnicas deveriam ser formalizadas por meio de termos aditivos, devidamente aprovados pela Concedente, fato este não realizado no âmbito desse convênio, configurando como irregulares as alterações realizadas e, em afronta ao artigo 60 da lei 8.666/93:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem."

Outrossim, Segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Decisão 1726/2002 Plenário, Acórdão 46/2000 - Segunda Câmara), havendo necessidade de modificação dos quantitativos inicialmente previstos no contrato, deve-se analisar os preços, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Baseando no Acórdão nº 355/2007 - Plenário do Tribunal de Contas da União, define-se que "os atos administrativos são essencialmente formais. Não se pode agir como nas relações particulares, em que os acordos são verbais. O contrato prevê um cronograma e ele tem que ser cumprido. Caso haja necessidade de descumpri-lo, é mister a exposição dos motivos e a demonstração, de forma objetiva, da quantidade de dias de prorrogação que se propõe. Tais formalidades são obrigatórias, porque, diferentemente da iniciativa privada, não existe, nas obras públicas, o "olho do dono" acompanhando sua execução. Assim, os atos que modificam direitos e deveres têm que ser públicos e formais, para que todos do povo, em tese, possam fiscalizá-los."

Por oportuno, trazemos à colação a doutrina de Maria Sylvia Zanella di Pietro (in Direito Administrativo. Atlas. 7ª ed. São Paulo: 1996. pg. 172/173), in litteris:

"No direito administrativo, o aspecto formal do ato é de muito maior relevância do que no direito privado, já que a obediência à forma (no sentido estrito) e ao procedimento constitui garantia jurídica para o administrado e para a própria Administração; é pelo respeito à forma que se possibilita o controle do ato administrativo, quer pelos seus destinatários, quer pela própria Administração, quer pelos demais Poderes do Estado.

(...)

Integra o conceito de forma a motivação do ato administrativo, ou seja, a exposição dos fatos e do direito que serviram de fundamento para a prática do ato; a sua ausência impede a verificação de legitimidade do ato."

AÇÃO :

0969

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

ORDEM DE SERVIÇO : 234442

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos.

- Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

AGENTE EXECUTOR :

SANTA RITA DO PARDO PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 157.428,75

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sobre os recursos federais do PNATE recebidos pelo município.

FATO:

Até o término dos trabalhos de campo(23/10/2009), a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, não disponibilizou à equipe de fiscalização documentação comprobatória da notificação, nos exercícios sob exame (2008 e 2009), da liberação dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNATE aos órgãos e entidades conforme determina o Artigo 2º da Lei n.º 9.452/97.

"Art. 2º A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos."

Cabe mencionar que a referida documentação não apresentada fora solicitada mediante Solicitação de Fiscalização n.º 09/2009, de 14 de outubro de 2009.

EVIDÊNCIA:

Resposta á Solicitação de Fiscalização n.º 09/2009, de 14 de outubro de 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS apresentou as suas justificativas por meio do Ofício n° 765/09 de 02 de dezembro de 2009, nos seguintes termos:

"Disponibilizamos em anexo as cópias das Notificações das Entidades citadas na lei n° 9.452/97, com respeito às Transferências de Recursos Federais do PNATE."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

No que concerne às notificações das Entidades citadas na lei n° 9.452/97, com respeito às Transferências de Recursos Federais do PNATE, o Gestor apresentou, em sua justificativa, cópias de notificações realizadas em 25 de novembro de 2009, a respeito de recursos federais do Fundo Nacional de Educação - FNDE, recebidos em 2008 e 2009.

O Artigo 2º da Lei n.º 9.452/97 determina o seguinte:

"Art. 2º A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos."

Sendo assim, as notificações realizadas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, em 25 de novembro de 2009, foram intempestivas e não elidem a presente irregularidade, motivo pelo qual não acatamos a justificativa apresentada.

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de Manutenção nos veículos contratados para realizar o transporte escolar.

FATO:

Verificamos que a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS formalizou nos exercícios de 2008 e 2009 os seguintes processos licitatórios, tendo como objeto a contratação de serviços de

transporte escolar a serem pagos com recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE:

- Processo Administrativo 028/2008 - Concorrência 002/2008;
- Processo Administrativo 036/2009 - Concorrência 001/2009;

Em relação aos veículos contratados pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, como resultado da Concorrência 001/2009, no que tange ao atendimento às exigências do Código Nacional de Trânsito, constatamos o seguinte:

- Ônibus HQR 8346 (Linha Santa Amélia)- Pneus traseiros do lado esquerdo e do lado direito em más condições;



- Micro-Ônibus BWA 6249 (linha Tipuana)- Sem cinto de segurança para os alunos;



- Kombi HRU 2940 (Linha Iguatemi) - Sem Dispositivo de Sinalização (Triângulo);



- Ônibus BWU 4077 - Limpador de parabrisa quebrado, luz baixa direita e luz de ré esquerda queimadas, pneu dianteiro do lado esquerdo em más condições;



- Ônibus BTT 4662 - Luz de ré do lado esquerdo queimada, pneus em más condições;



- Ônibus HQG 0383 (Linha Santa Rita) - Luz de freio não funcionou, pneu dianteiro do lado direito, pneu traseiro do lado esquerdo, pneu traseiro do lado direito e o estepe em más condições de uso;





- Ônibus BWM 1160 (Linha Dourado) - Limpador de Parabrisa inoperante, pneu traseiro do lado esquerdo e do lado direito em más condições de uso;



- Ônibus BYH 9080 (Linha Alvorada) - Pneu traseiro do lado direito e o estepe em más condições de uso.



EVIDÊNCIA:

- Resposta á Solicitação de Fiscalização n.º 09/2009, de 14 de outubro de 2009;
- Registro Fotográfico;
- Processo Administrativo 028/2008 - Concorrência 002/2008;
- Processo Administrativo 036/2009 - Concorrência 001/2009;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS apresentou as suas justificativas por meio do Ofício nº 765/09 de 02 de dezembro de 2009, nos seguintes termos:

"O Transporte Escolar do Município é realizado por empresas terceirizadas, através de procedimentos licitatórios, se consistindo na vistoria, a constatação das condições de segurança dos veículos, de atributos essenciais à sua participação, nas quais os veículos foram todos aprovados pelo órgão fiscalizador (DETRAN/MS). Em recente notificação às empresas detentoras do Serviço de Transporte Escolar, os veículos foram novamente examinados, não sendo constatadas as irregularidades citadas, supondo-se que os reparos já forma

efetuados."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Fica evidente, pela resposta apresentada pelo Gestor Municipal, que ele reconheceu a irregularidade constatada pela equipe de fiscalização.

Pois ele afirmou ter notificado as empresas contratadas para prestar o serviço de transporte escolar, no intuito de que elas sanassem as falhas apontadas.

Muito embora, a Prefeitura tenha afirmado que em recente notificação às empresas detentoras do Serviço de Transporte Escolar, os veículos foram novamente examinados, não sendo constatadas as irregularidades citadas, supondo-se que os reparos tenham sido efetuados, não acatamos a justificativa apresentada devido a ausência de elementos, tais como fotos dos veículos e cópias dos relatórios de inspeção do Detran/MS, que evidenciem a extinção das irregularidades.

AÇÃO :

4046

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental, das redes federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que curse ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul.

ORDEM DE SERVIÇO : 234083

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Atendimento a todos os alunos do Estado/Município;
- Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc);
- Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático;
- Gerenciamento do Programa do Livro Didático por parte da SEDUC/Prefeitura;
- Utilização do sistema SISCORT;
- Utilização da Reserva Técnica;
- Conservação do livro didático.

AGENTE EXECUTOR :

SANTA RITA DO PARDO PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Insuficiência de livros didáticos para os alunos do ensino fundamental.

FATO:

No intuito de verificar a distribuição de materiais e livros didáticos

para o ensino fundamental, referente ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), foram realizadas pela equipe de fiscalização visitas à Escola Municipal Raimundo Candido de Araujo e à Escola Municipal Santa Rita de Cássia - Polo para efetuar entrevistas junto aos alunos das escolas, por amostragem, selecionando-se inicialmente dez alunos de cada escola. A partir das entrevistas realizadas junto a esses alunos constatamos o seguinte:

a) Escola Municipal Raimundo Candido de Araujo -

Ano	Situação Encontrada
1º	Não há livros para todos os alunos, sendo assim, durante as aulas os alunos fazem uso compartilhado dos livros didáticos.
3º	Não há livros para todos os alunos, sendo assim, durante as aulas os alunos fazem uso compartilhado dos livros didáticos.
4º	Não há livros para todos os alunos, sendo assim, durante as aulas os alunos fazem uso compartilhado dos livros didáticos, que ficam guardados na escola.
5º	Há livros para todos os alunos, porém os livros didáticos ficam guardados na escola.
6º	Não há livros de Português, História, Ciências e Matemática para todos os alunos, sendo assim, durante as aulas os alunos fazem uso compartilhado dos livros didáticos, os quais ficam guardados na escola.
7º	Não há livros de Geografia para todos os alunos, sendo assim, durante as aulas os alunos fazem uso compartilhado dos livros didáticos, os quais ficam guardados na escola.
8º	Não há livros de Português e Geografia para todos os alunos, sendo assim, durante as aulas os alunos fazem uso compartilhado dos livros didáticos, os quais ficam guardados na escola.

b) Escola Municipal Santa Rita de Cássia - Polo.

Ano	Situação Encontrada
7º	Não há livros de Português e de Geografia para todos os alunos
8º	- Não há livros de Português e de Geografia para todos os alunos. - O livro de História fica na escola, pois não há livros suficientes para todos os alunos. Sendo assim, durante as aulas os alunos fazem uso compartilhado desse livro.

Verificamos que, em relação às escolas visitadas, a direção e os professores possuem os necessários conhecimentos a respeito das normas do programa. As escolas, por meio da Gerência Municipal de Educação, tem acesso ao sistema SISCORT. Foi realizado o remanejamento de livros didáticos para possibilitar o atendimento às escolas de extensão localizadas na área rural.

Os alunos entrevistados informaram que foram orientados a zelar pela conservação do material didático.

EVIDÊNCIA:

Resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 09/2009, de 14 de outubro de 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS apresentou as suas justificativas por meio do Ofício nº 765/09 de 02 de dezembro de 2009, nos seguintes termos:

" A demanda de alunos matriculados e frequentes tornou insuficiente a quantidade de livros recebidos do Ministério da Educação e Cultura,

para atendimento à totalidade dos educandos.

A falta de habilitação dos professores nas áreas citadas pelos alunos motivou a não utilização dos materiais didáticos, o que se resolverá com a oferta dos cursos de formação "Plataforma Freire", onde os professores serão contemplados para utilização nas áreas afins."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O Gestor reconheceu a irregularidade apontada pela equipe de fiscalização, afirmando que a demanda de alunos matriculados e frequentes tornou insuficiente a quantidade de livros recebidos do Ministério da Educação e Cultura, para atendimento à totalidade dos educandos. No entanto, não apresentou elementos novos que tenham o poder de eliminar as falhas encontradas, por esse motivo não acatamos a justificativa apresentada.

1.2 - PROGRAMA

1449

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO :

4014

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

ORDEM DE SERVIÇO : 234007

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

AGENTE EXECUTOR :

SANTA RITA DO PARDO PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Divergências dos números de alunos informados pelas escolas no Censo Escolar 2008.

FATO:

A partir de inspeção "in loco" nas escolas, CEI Ruth Soillet de Oliveira Lima, EM Raimundo Cândido de Araujo, EM Santa Rita de Cássia - Pólo e EMEI Antonio Arcanjo dos Santos Junior, foi realizado levantamento detalhado das escolas e dos alunos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, através das informações do Censo Escolar 2008, a fim de verificar, junto às escolas, se as informações sobre o número de alunos matriculados e informados ao INEP são fidedignas e se escolas possuem controles internos suficientes que comprovem a existência dos alunos. Nesse contexto, constatou-se

divergências entre os números de alunos do Censo Escolar enviados pelas escolas e os números levantados na contagem dos Diários Escolares referentes ao mês de maio de 2008, conforme a tabela abaixo:

TABELA CENSO ESCOLAR

Município	Escola	Ed. Infantil			Ed. Fundamental		
		Censo	Diário	Dif.	Censo	Diário	Dif.
Santa Rita do Pardo	<i>EM Santa Rita de Cássia - Pólo</i>	0	0	0	348	349	1
Santa Rita do Pardo	<i>EMEI Antonio Arcanjo dos Santos Junior</i>	127	129	2	0	0	0

A coluna "Censo" se refere aos números do Censo Escolar do ano de 2008. A coluna "Diário" se refere à contagem realizada pela equipe de fiscalização nos Diários Escolares das escolas supracitadas (mês de maio de 2008). A coluna "Diferença" é o resultado do confronto do número registrado na coluna "Censo" com o número registrado na coluna "Diário" e, nota-se nessa última coluna as divergências constatadas pela equipe de fiscalização.

EVIDÊNCIA:

Registro em papéis de trabalho das verificações "in loco" nas escolas componentes da amostra selecionada pela DSEDU/CGU e disponibilizada a esta equipe de fiscalização.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não há análise a ser realizada.

2 - 36000 MINISTERIO DA SAUDE

2.1 - PROGRAMA

0122

SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

AÇÃO :

10GE

IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 50.000 Habitantes.

ORDEM DE SERVIÇO : 233195

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede coletora e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

AGENTE EXECUTOR :

S.RITA DO PARDO
ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 535255

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 240.000,00

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não execução de serviços especificados no convênio, com prejuízo estimado de R\$ 27.469,63.

FATO:

O convênio nº1975/2004 (SIAFI nº 535255), anteriormente analisado pela CGU/MS, apresentou as seguintes conclusões, conforme Relatório nº 202531:

- os preços contratados estão compatíveis com os preços de mercado;
- o local de execução da obra está de acordo com o Plano de Trabalho;
- a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo apresentou como contrapartida um valor de R\$ 24.000,00, representando 10% do total de R\$ 240.000,00 do valor total do convênio, acima do limite estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício em que o convênio foi celebrado;
- Foram atendidos todos os requisitos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo verificadas impropriedades;

Continuamente, foi realizada a vistoria para verificação do comprimento da rede executada, obtendo-se o valor de 2.252 m, próximo a 2.241 m, valor encontrado quando da realização da ordem de serviço nº 202531, o que evidencia, mais uma vez, a quantidade executada a menor da rede de esgoto, uma vez que o convênio previa a execução de 2.548,0 m de rede.

Essa diferença de rede executada a menor consubstancia um valor estimado de R\$ 27.469,63, referente a serviços não executados e previstos no convênio. Como a prestação final do convênio ainda não foi aprovada (saldo a aprovar no SIAFI), o concedente deve exigir da Unidade a devolução deste recursos aos cofres da União.

Verificou-se também que o objetivo do convênio não foi atendido, uma vez que, para o funcionamento pleno do sistema de esgotamento sanitário, deve ser construída a estação de tratamento de esgoto, obra esta ainda não executada.

EVIDÊNCIA:

- Termo do convênio nº 1975/04;
- Dados do SIAFI;
- Relatório nº 202531;
- Visitas in loco.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do ofício nº 765/09, de 02 de dezembro de 2009, a Prefeitura de Santa Rita do Pardo apresentou a justificativa a seguir:

"Com relação à medição efetuada pela CGU, foram reconferidas as medidas apresentadas, verificando-se que a perfeita compatibilidade

com a planilha apresentada. Com relação ao relatório anterior, houve realmente diferença nas medidas, sendo as mesmas executadas posteriormente pela mesma empresa contratada. A construção da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, que finalizaria o objetivo do Convênio está em fase de construção, a cargo do órgão estatal A Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul A Sanesul, que é a concessionária do Abastecimento de Água e tratamento de esgoto do Município."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Neste ponto, mantém-se a constatação, uma vez que, muito embora tenha sido afirmado pela Prefeitura Municipal que as diferenças de medidas foram implementadas, cumpre registrar que, durante o trabalho de campo dos trabalhos realizados, foi conferido "in loco" o comprimento da rede, acompanhado por técnico da Prefeitura Municipal e, com o auxílio de aparelho GPS e, constatando-se, novamente, a divergência entre o total

de serviços proposto e o executado.

Em outro ponto, a informação repassada pela Prefeitura corrobora o não cumprimento dos objetivos do convênio, uma vez que a rede de esgoto permanece sem utilização, no aguardo de realização de obra complementar não prevista no Plano de Trabalho deste convênio.

AÇÃO :

10GE

IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 50.000 Habitantes.

ORDEM DE SERVIÇO : 233197

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede coletora e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

AGENTE EXECUTOR :

S.RITA DO PARDO

ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 569122

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 390.035,25

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Não atendimento do objetivo do convênio

FATO:

O convênio nº2042/2006 (SIAFI nº 569122), analisado anteriormente pela

CGU/MS, apresentou as seguintes conclusões, conforme consta do Relatório nº 202269:

- os preços contratados estão compatíveis com os preços de mercado;
 - Encontram-se concluídas a rede coletora de esgoto (2.068 metros), as ligações domiciliares (83 unidades) e a linha de recalque (910 metros);
 - O local de execução da obra está de acordo com o Plano de Trabalho;
 - a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo apresentou como contrapartida um valor de R\$ 11.360,25, representando 2,91% do total de R\$ 390.025,35 do valor total pactuado;
 - Foram atendidos todos os requisitos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo verificadas impropriedades;
- Desta feita, foi realizada a vistoria da construção da estação elevatória, verificando-se que esta foi realizada conforme definido em projeto.

Adicionalmente, verificou-se que o objetivo do convênio não foi atendido, uma vez que, para o funcionamento pleno do sistema de esgotamento sanitário, deve ser construída a estação de tratamento de esgoto, obra esta que deveria ser realizada pela SANESUL, e que ainda não foi executada.

A FUNASA deve identificar as causas dos problemas constatados e adotar providências para que o objeto do convênio seja concluído. Caso o objeto do convênio não seja concluído, exigir a devolução dos recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, devidamente atualizados na forma da legislação vigente, apurando a responsabilidade pela inexecução do objeto do convênio, e, se essas medidas não forem suficientes, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

EVIDÊNCIA:

- Termo do convênio nº 2042/06;
- Dados do SIAFI;
- Relatório nº 202269;
- Visitas in loco.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do ofício nº 765/09, de 02 de dezembro de 2009, a Prefeitura de Santa Rita do Pardo apresentou a justificativa a seguir:

"Com relação à medição efetuada pela CGU, foram tomadas providências no sentido de nova conferência das medidas apresentadas, verificando-se a perfeita compatibilidade com a planilha apresentada. Com relação ao relatório anterior, houve realmente diferença nas medidas, sendo as mesmas executadas posteriormente pela mesma empresa contratada. A construção da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, que finalizaria o objetivo do Convênio está em fase de construção, a cargo do órgão estatal A Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul A Sanesul, que é a concessionária do Abastecimento de Água e tratamento de esgoto do Município.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Mantém-se a constatação, uma vez que quando da assinatura do convênio já era sabido a necessidade da construção da ETE para o funcionamento pleno do sistema de esgoto, o que ocasionou o não atendimento do objetivo do convênio.

AÇÃO :

10GE

IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVAMENTE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 50.000 Habitantes.

ORDEM DE SERVIÇO : 233202

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede coletora e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

AGENTE EXECUTOR :

S.RITA DO PARDO

ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 527758

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 82.400,01

2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Não execução de serviços especificados no convênio, com prejuízo estimado de R\$ 15.218,19.

FATO:

O convênio nº 1443/2004 (SIAFI nº 527758) já havia sido analisado, tendo-se chegado às seguintes conclusões, conforme consta do Relatório nº202530:

- os preços contratados estão compatíveis com os preços de mercado;
 - O local de execução da obra está de acordo com o Plano de Trabalho;
 - a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo apresentou como contrapartida um valor de R\$ 2.966,40, representando 3,6% do total de R\$ 82.400,00 do valor total do convênio, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício em que o convênio foi celebrado;
 - Foram atendidos todos os requisitos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo verificadas impropriedades;
- Continuamente, foi realizada a vistoria para verificação do comprimento da rede executada, obtendo-se o valor de 400 m, próximo a 408 m, valor encontrado quando da realização da ordem de serviço nº 202530, evidenciando mais uma vez a quantidade executada a menor da rede de esgoto, uma vez que o convênio previa a execução de 491 m de rede.

Essa diferença de rede executada a menor consubstancia um valor estimado de R\$ 15.218,19, referente a serviços não executados e previstos no convênio. Como o convênio já se encerrou, a Unidade deve proceder à devolução deste recursos aos cofres da União.

Verificou-se também que o objetivo do convênio não foi atendido, uma vez que, para o funcionamento pleno do sistema de esgotamento sanitário, deve ser construída a estação de tratamento de esgoto, obra

esta que deveria ser realizada pela SANESUL, e que ainda não foi executada.

EVIDÊNCIA:

- Termo do convênio nº 1443/04;
- Dados do SIAFI;
- Relatório nº 202530;
- Visitas in loco.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do ofício nº 765/09, de 02 de dezembro de 2009, a Prefeitura de Santa Rita do Pardo apresentou a justificativa a seguir:

"Com relação à medição efetuada pela CGU, foram tomadas providências no sentido de nova conferência das medidas apresentadas, verificando-se a perfeita compatibilidade com a planilha apresentada. Com relação ao relatório anterior, houve realmente diferença nas medidas, sendo as mesmas executadas posteriormente pela mesma empresa contratada. A construção da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, que finalizaria o objetivo do Convênio está em fase de construção, a cargo do órgão estatal A Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul A Sanesul, que é a concessionária do Abastecimento de Água e tratamento de esgoto do Município.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Neste ponto, mantém-se a constatação, uma vez que, muito embora tenha sido afirmado pela Prefeitura Municipal que as diferenças de medidas foram implementadas, cumpre registrar que, durante o trabalho de campo dos trabalhos realizados, foi conferido "in loco" o comprimento da rede, acompanhado por técnico da Prefeitura Municipal e, com o auxílio de aparelho GPS e, constatando-se, novamente, a divergência entre o total

de serviços proposto e o executado.

Em outro ponto, a informação repassada pela Prefeitura corrobora o não cumprimento dos objetivos do convênio, uma vez que a rede de esgoto permanece sem utilização, no aguardo de realização de obra complementar não prevista no Plano de Trabalho deste convênio.

2.2 - PROGRAMA

1214

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO :

0587

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BÁSICO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

ORDEM DE SERVIÇO : 233638

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, compe

tindo-lhes, entre outros:

I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território;

II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde;

III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde;

IV-Organizar o fluxo de usuários;

V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos);

VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde.

(As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

AGENTE EXECUTOR :

S.RITA DO PARDO

ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 240.655,96

2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Movimentação financeira indevida dos recursos do PAB.

FATO:

Ao se conciliar a conta corrente 58.044-2, agência 4088 do Banco do Brasil, na qual são depositados recursos do Bloco em Atenção Básica pelo Fundo Nacional de Saúde, constatou-se uma transferência mensal de R\$ 15.696,00 (valores iguais ao repassado pelo FNS referente às ações Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Saúde da Família) para a c/c 6816-0 PREF MUN STA RITA PACS, onde são efetuados os pagamentos de pessoal referente aos Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Entretanto, segundo o art. 5º da Portaria MS nº 204/07 "os recursos federais que compõem cada Bloco de Financiamento do SUS serão transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, Fundo a Fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento". Como a conta é única e tem finalidade específica de movimentar os recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica, dentre os quais os recursos do Piso de Atenção Básica (PAB), não pode haver transferência destes recursos para movimentação em outra conta corrente. Observe-se ainda o art. 6º daquela Portaria ao se afirmar que "os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco". Assim, os recursos do PAB somente podem ser movimentados na sua conta específica, não podendo ser transferidos para "conta única" da prefeitura, ou quaisquer outros subterfúgios semelhantes que descaracterizem a necessária transparência no uso dos recursos em ações ou serviços relacionados ao Bloco de Atenção Básica, ou ainda, dificultem o controle sobre a movimentação dos recursos federais transferidos.

EVIDÊNCIA:

Extratos bancários da conta 58.044-2 e 6816-0 da ag. 4088 do Banco do Brasil.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor manifestou-se por meio do Ofício n.º 765/09, de 02/12/2009: "De acordo com os Demonstrativos dos Repasses para o Piso de Atenção Básica - PAB Fixo e Agentes Comunitários de Saúde - ACS, localizado no site Datasus, no período de fevereiro a novembro de 2009, confrontados com os extratos do Banco do Brasil, c/c 15.804-42, c/PAB, do mesmo período, verificamos que os valores referentes aos recursos para pagamentos aos Agentes Comunitários de Saúde, nos valores mensais ali demonstrados foram creditados na Conta PAB e posteriormente transferidos para a Conta ACS, para sua manutenção, o mesmo ocorrendo no exercício de 2.008."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não há justificativa a ser analisada. O gestor apenas confirmou que realiza mensalmente transferências da conta do PAB para a conta ACS.

2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de despesas não vinculados exclusivamente às ações em Atenção Básica em Saúde.

FATO:

Para avaliar se os recursos do Piso de Atenção Básica (PAB) foram utilizados exclusivamente em ações e serviços de atenção básica à saúde da população do município de Santa Rita do Pardo, foi realizada a conciliação bancária da conta corrente 58.044-2, agência 4088 do Banco do Brasil, na qual são depositados recursos do Bloco em Atenção Básica pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), cotejando, a seguir, os respectivos débitos com as documentações comprobatórias das despesas realizadas entre janeiro de 2008 e agosto de 2009.

Das análises realizadas, constatou-se que foram realizados pagamentos de despesas que não tinham a finalidade de financiar ações ou serviços exclusivamente relacionados ao Bloco de Atenção Básica:

a) Pagamento com recursos do Bloco de Atenção Básica a alguns servidores não vinculados às ações em Atenção Básica em Saúde e/ou não cadastrados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme demonstrado abaixo:

SERVIDOR	Função	Cadastro CNES	Período Folha Pagamento	Valor Pago (R\$)
ABS	Não informada	Não	Fevereiro a julho de 2008 (PAB)	7.505,96
DJFG	Curugiã-Dentista	Não	Julho a agosto de 2009 (PAB)	4.188,00
EAS	Assist Apoio Edu	Não	Junho a agosto de 2009 (PACS)	1.620,39
RAFS	Técnico Serviços	Não	Fevereiro de 2008 a agosto de 2009 (PAB)	16.446,34
Valor Total:				29.760,69

b) Pagamento de combustível no valor de R\$ 3.291,17 em 14/02/2008 (Nota Fiscal n.º 7109). Entretanto, não há informações comprovando que os gastos foram realizados para atender a Atenção Básica no município. Ressalta-se a grande quantidade de óleo diesel adquirido (1.425 litros) e, conforme informações obtida na Unidade da Saúde da Família, não há veículo disponível para o atendimento da Atenção

Básica no município.

c) Pagamento de parcela de convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu, no valor de 8.000,00, em 08/08/2008, conforme comprovante de depósito do Banco do Brasil. Entretanto, os gastos com hospitais e clínicas (privados e filantrópicos) são gastos vinculados ao "Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar", portanto devem ser custeados com o seu Bloco de Financiamento específico, não sendo considerado gastos adequados para os recursos do Bloco de Atenção Básica.

Conforme consta da Portaria MS n.º 204/GM, a partir de 29/01/07, os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passaram a ser transferidos às Prefeituras Municipais na forma de Blocos de Financiamento, quais sejam: Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica e Gestão do SUS. Segundo o art. 6º daquela portaria, ficou definido que os recursos transferidos deveriam ser aplicados nas ações relacionadas ao bloco correspondente.

Outrossim, torna-se necessária a glosa dos valores (R\$ 41.051,86) pela, para a correta aplicação/alocação em ações e serviços de saúde relacionados exclusivamente ao Bloco de Atenção Básica, conforme normativos vigentes.

EVIDÊNCIA:

Extratos bancários da conta 58.044-2 e 6816-0 da ag. 4088 do Banco do Brasil;

Folha de Pagamento dos servidores (PAB e PACS) referente à janeiro de 2008 a agosto de 2009;

Consulta ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (www.cnes.datasus.gov.br);

Nota Fiscal n.º 7109, de 08/02/2008 - Auto Posto J.J. Ltda;

Comprovante de depósito em favor da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu, de 08/08/2008, no valor de 8.000,00.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor manifestou-se por meio do Ofício n.º 765/09, de 02/12/2009:

"Constatação: Servidores não vinculados ou não cadastrados no CNES.

Justificativa: Informamos que já foram realizadas as atualizações no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, estando portanto regularizado este quesito.

Constatação: Pagamento de Combustível com recursos do PAB.

Justificativa: A alegação de que não veículos disponíveis para o atendimento à Atenção Básica do Município não procede, haja vista a frota consistente de 2 veículos lotados na Gerência de Saúde com motorização à óleo diesel sendo 01 veículo Camionete Toyota e 01 Ambulância Sprinter, 04 veículos lotados na Gerência de Saúde com motorização à gasolina sendo 01 Ambulância Fiorino Flex, 01 Fiat Uno, 01 Ambulância Corrier, 01 Gol 1000 e 02 Moto CG 125, dentre outros veículos da municipalidade que estão permanentemente à disposição para atendimento das unidades de saúde, os quais também realizam o atendimento à Atenção Básica e outras ações do Município.

Constatação: Pagamento de parcela de convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu.

Justificativa: Os principais problemas de Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul, na Capital e principalmente no interior se restringem

quase que exclusivamente, na contratação de médicos, cada vez mais desinteressados de clinicar para o governo, e principalmente para os menores municípios, independentemente dos maiores salários oferecidos. O município de Bataguassu, pelo seu maior porte talvez, oferece maiores condições de atendimento ambulatorial e clínico, justificando então a realização do convênio. Salientamos também que o pagamento citado, relativo ao convênio em referência, com recursos do PAB, refere-se às prestações de serviços de profissionais que atendem à Atenção Básica no Hospital Municipal."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Justificativas não acatadas.

Em relação ao pagamento com recursos do PAB a servidores não vinculados às ações em Atenção Básica em Saúde e/ou não cadastrados no CNES, o gestor realizou a atualização das informações no CNES, entretanto tal fato não retroage ao período citado na constatação, ressaltando-se ainda que, o gestor não comprovou que os servidores citados estavam atuando na Atenção Básica do município;

Sobre a aquisição de combustível, apesar do gestor informar que a Gerência de Saúde possui 02 veículos a diesel, Camionete Toyota e Ambulância Sprinter, a camionete Toyota está à disposição da Vigilância em Saúde, conforme documento encaminhado à equipe, sendo que o combustível utilizado é custeado com recursos da própria Vigilância. Outrossim, o gestor não apresentou nenhuma comprovação que os gastos com o combustível foram utilizados para atender a Atenção Básica, já que não foi apresentado nenhum controle de abastecimento do único veículo à diesel (Ambulância Sprinter) passível de utilização e custeio pela Atenção Básica, ou de qualquer outro veículo da Gerência de Saúde.

c) Em relação ao pagamento de parcela de convênio com Irmandade Santa Casa de Bataguassu, o gestor afirmou que referem-se às prestações de serviços de profissionais que atendem à Atenção Básica no Hospital, entretanto não encaminhou nenhuma comprovação desses atendimentos à população do município de Santa Rita do Pardo, não elidindo a constatação relatada.

AÇÃO :

20AD

PISO DE ATENCAO BASICA VARIABEL - SAUDE DA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Verificar a atuação das equipes do PSF, a participação do gestor municipal na implementação e desenvolvimento do programa e o controle realizado pelo gestor federal quanto à observância de critérios e requisitos.

ORDEM DE SERVIÇO : 233312

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Propostas de implantação de equipes do PSF inseridas no Plano Municipal de Saúde, propostas analisadas pelos conselhos municipais de saúde, unidades básicas de saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, contrapartida municipal efetivada, dados inseridos corretamente no SIAB, equipes capacitadas, prestação de contas analisada pelo conselho

municipal de saúde, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF/PACS.

AGENTE EXECUTOR :

SANTA RITA DO PARDO PREFEITURA
ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 316.832,00

2.2.3 CONSTATAÇÃO:

Carência de uniformes e identificação pelos ACS.

FATO:

A Equipe de Saúde da Família no Município de Santa Rita do Pardo detém em seu quadro 10 Agentes Comunitários de Saúde - ACS. A partir da aplicação de questionário específico junto a cinco deles, observou-se que 60% dos entrevistados declaram encontrar dificuldade no desempenho de suas atividades por não disporem de uniformes nem de documentos funcionais, capazes de identificá-los como agentes públicos, causando-lhes embaraço junto à população atendida, uma vez que a abordagem de seu trabalho é predominantemente domiciliar, sendo-lhes por vezes negado o acesso às residências cobertas pelo programa.

EVIDÊNCIA:

Lista dos profissionais do PSF, do PACS e da Vigilância em Saúde emitida pela PMSRP [233312-4].

Entrevistas junto aos ACS contratados (questionário 17.05.02.0002.002).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Informativo ao Prefeito - Ofício nº 36007/2009/GAB/CGU-Regional/MS, em 09/11/2009 -, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS apresentou a esta Controladoria suas justificativas para a constatação em epígrafe, por meio do Ofício nº 765/09, de 02/12/2009, a saber:

"Constatamos a veracidade da irregularidade apontada, e temos a destacar que há uniformes suficientes, embora estejam deteriorados ou com bastante uso. Informamos que já foram realizados os pedidos de confecção de novos uniformes. Quanto à ausência de crachás de identificação, concordamos plenamente com os argumentos utilizados pelo analista, e já providenciamos a elaboração dos crachás de identificação, sanando assim as irregularidades apontadas".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Justificativa não aceita.

Além de nenhum fato novo nos ser apresentado, discordamos acerca da existência dos uniformes, haja vista esta equipe de fiscalização não ter evidenciado o uso de nenhum uniforme, mesmo que velho ou deteriorado, nos 10 ACS, quando da visita "in loco" à Unidade de Saúde da Família.

2.2.4 CONSTATAÇÃO:

Relação dos profissionais desatualizada no CNES.

FATO:

Cotejando-se as informações obtidas "in loco", em visita à Unidade da Saúde da Família do Município, com aquelas constantes tanto da folha de pagamento de pessoal da municipalidade quanto dos Relatórios "SSA2", verificaram-se registros, junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de profissionais que não realizam atividades na Estratégia de Saúde da Família em Santa Rita do Pardo, a saber:

Profissional CNS	CBO
201567898970000	2235C1 - ENFERMEIRO SAUDE DA FAMILIA
980016001965639	2235C2 - ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
980016004442599	3222E2 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE SAUDE DA FAMILIA
980016280052392	3224F2 - AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO DE SAUDE DA FAMILIA
980016001966171	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE AGENTE DE SAUDE VISITADOR DE
980016001965655	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE AGENTE DE SAUDE VISITADOR DE
980016001965612	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE AGENTE DE SAUDE VISITADOR DE
980016001965604	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE AGENTE DE SAUDE VISITADOR DE
980016281553174	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE AGENTE DE SAUDE VISITADOR DE
980016001965914	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE AGENTE DE SAUDE VISITADOR DE
980016001965507	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE AGENTE DE SAUDE VISITADOR DE
980016001965493	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE AGENTE DE SAUDE VISITADOR DE
980016001965361	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE AGENTE DE SAUDE VISITADOR DE
980016283510863	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE AGENTE DE SAUDE VISITADOR DE

SCNES

Conforme dispõe a Portaria nº 648/2006, compete à Secretaria Municipal de Saúde alimentar as bases de dados nacionais com os dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo atualizado o cadastro de profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão.

Vale dizer que com o advento da Portaria SAS nº 750/2006, os cadastros das Equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, anteriormente registrados no Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB, passaram a ser unificados pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

EVIDÊNCIA:

Consulta CNES à ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SANTA RITA DO PARDO [233312-3].

Lista dos profissionais do PSF, do PACS e da Vigilância em Saúde emitida pela PMSRP [233312-4].

Relatórios "SSA2" referentes aos meses de julho a outubro de 2009 [233312-13].

Folha de Pagamento da PMSRP referente a setembro de 2009 [233251-15].

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Informativo ao Prefeito - Ofício nº 36007/2009/GAB/CGU-Regional/MS, em 09/11/2009 -, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS apresentou a esta Controladoria suas justificativas para a constatação em epígrafe, por meio do Ofício nº 765/09, de 02/12/2009, a saber:

"No tópico 2.2.2, letra a, já foi abordado este assunto, tendo sido

informado que já foram atualizados os cadastramentos dos profissionais que realizam atividades voltadas ao presente programa".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Justificativa não aceita.

O gestor só atualizou as informações no CNES após tomar ciência por esta Controladoria, tal fato não retroage portanto ao período citado na constatação, uma vez que, conforme dispõe a Portaria nº 648/2006, compete à Secretaria Municipal de Saúde manter atualizado o cadastro de profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão, sendo que a maioria dos profissionais desligados foram demitidos em fevereiro de 2009, cerca de 8 meses antes da ação de controle.

2.2.5 CONSTATAÇÃO:

Indisponibilidade de equipamentos de suporte para USF.

FATO:

A partir da aplicação de questionário específico junto ao responsável pela Unidade de Saúde da Família em Santa Rita do Pardo, verificou-se a indisponibilidade de veículos da Prefeitura para a realização das atividades domiciliares pelos profissionais de saúde. Ademais, constatou-se que a Unidade não dispõe de telefone nem de microcomputador, equipamentos úteis para a melhoria no atendimento à população, como agendamento de consulta e alimentação de base de dados em sistemas de saúde, como o SISPRENATAL.

EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização n.º 27/2009 - Município de Santa Rita do Pardo/MS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Informativo ao Prefeito - Ofício nº 36007/2009/GAB/CGU-Regional/MS, em 09/11/2009 -, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS apresentou a esta Controladoria suas justificativas para a constatação em epígrafe, por meio do Ofício nº 765/09, de 02/12/2009, a saber:

"No que tange à informação da indisponibilidade de veículos para prestação de serviços domiciliares, informamos que a informação não é pertinente, uma vez que os agentes comunitários utilizam-se de bicicletas para prestarem serviços às famílias assistidas. Conforme já informado em justificativas anteriores o município mantém veículos a disposição para atendimento aos programas na área da saúde pública. Outrossim, o município de Santa Rita do Pardo é um município de apenas 7000 habitantes com uma área de extensão urbana muito limitada, não havendo, portanto necessidade dos veículos ficarem à disposição, pelo número de ocorrências verificadas na Unidade de Saúde. No tocante a Unidade de Saúde informamos a existência de um computador para as suas atividades, o qual não se encontrava na repartição à época da Inspeção, por apresentar defeitos e estar momentaneamente em reparos, conforme nos foi noticiado pelo técnico de informática do município. Informamos ainda que está sendo providenciado um terminal telefônico para a referida unidade".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Justificativa não aceita.

Com relação à linha telefônica e ao computador, em que pesem as declarações da Prefeitura, o fato é que tais facilidades não se encontravam disponíveis à época da fiscalização para a Equipe de Saúde da Família (ESF), sendo suas eventuais implementações decorrentes e supervenientes a essa ação de controle.

Quanto à disponibilidade de veículos pela Prefeitura para a consecução das atividades da ESF, cabe registrar que a constatação baseia-se em declaração dada pelo responsável pela Unidade de Saúde da Família em Santa Rita do Pardo.

2.3 - PROGRAMA

1293

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

AÇÃO :

20AE

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

ORDEM DE SERVIÇO : 233225

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica-PEAF para atendimento à Farmácia básica.

AGENTE EXECUTOR :

SANTA RITA DO PARDO PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 88.331,40

2.3.1 CONSTATAÇÃO:

Controle de estoque dos medicamentos ineficiente.

FATO:

Visando verificar o controle de estoque de medicamentos da farmácia do município de Santa Rita do Pardo/MS, selecionamos 10 medicamentos de forma aleatória e efetuamos a contagem do estoque existente na farmácia, durante a inspeção física realizada.

Constatamos que o controle de estoque de medicamentos é realizado de forma manual e ineficiente, haja vista que a quantidade indicada nos controles da prefeitura, denominados "planilha de consumo anual de medicamentos e na planilha de baixa diária mensal", não coincidem com a quantidade física de 07 medicamentos, levantada durante a inspeção física, conforme demonstrado na tabela abaixo:

CONTROLE DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS - FARMÁCIA						VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
MEDICAMENTO		QUANTITATIVO					
		PLANILHA DE CONTROLE	CONTAGEM FÍSICA	DIFERENÇA			
AMOXICILINA	500 MG -	1.020	702	318	0,28	89,04	
COMP.							

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 32

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

30º Sorteio de Unidades Municipais - Santa Rita do Pardo - MS

CONTROLE DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS - FARMÁCIA					
MEDICAMENTO	QUANTITATIVO			VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	PLANILHA DE CONTROLE	CONTAGEM FÍSICA	DIFERENÇA		
CAPTOPRIL 25 MG - COMP.	39.178	38.900	278	0,05	13,90
CEFALEXINA 500 MG - COMP.	1.520	1.470	50	0,26	13,00
DEXAMETASONA CREME 0,1% - 10 G	55	44	11	1,82	20,02
DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO 100 ML	108	84	24	1,95	46,80
DIPIRONA GOTAS - 10 ML	779	718	61	1,17	71,37
GLIBENCAMIDA 5 MG - COMP.	3.120	2.970	150	0,08	12,00
VALOR TOTAL					266,13

Ao quantificarmos esses medicamentos não localizados, ganha reforço o fato de que a ausência efetiva de controle vem ocasionando prejuízo ao erário, ainda que sem materialidade, no valor de R\$ 266,13.

EVIDÊNCIA:

Planilha "Controle de Consumo Anual de Medicamentos - FABAS de 2009"; Planilha de Baixa Diária Mensal do mês de outubro de 2009. Contagem física realizada de 10 medicamentos estocados na farmácia do município.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor manifestou-se por meio do Ofício n.º 765/09, de 02/12/2009: "Informamos que o controle da movimentação dos medicamentos é realizado de forma manual, operacionalizado por nossos técnicos em suas unidades de saúde. Concordamos plenamente, que o controle manual é ineficiente, e tende a causar falhas conforme observação dessa CGU, ocorrendo também algumas irregularidades nos lançamentos da movimentação de entradas e baixas dos medicamentos. Já realizamos estudos e planejamentos, apurando as irregularidades apontadas, e já executando a informatização do controle de medicamentos em planilha eletrônica."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não há justificativa a ser analisada. O gestor apenas confirma a constatação relatada.

2.3.2 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de medicamentos com preço superior ao preço de fábrica.

FATO:

Foram comparados os preços de 10 medicamentos básicos, constantes da última aquisição realizada pela Prefeitura Municipal (agosto de 2009, relativo ao Pregão Presencial n.º 027/2009), com o preço de fábrica registrado na Lista de Preços de agosto/2009 da ABCFARMA - Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.

Desse cotejamento, identificou-se preços superiores nas aquisições dos medicamentos Aloupirol 100 mg. e Metronidazol 250 mg., correspondendo a um sobrepreço de R\$ 1.275,00, conforme demonstrado na tabela abaixo:

PESQUISA DE PREÇOS MEDICAMENTOS								
Medicamento		Aquisição				Lista de preço ABCFARMA ²	Diferença (R\$)	
Descrição	Unid	Data ¹	Qtde.	R\$ Unit.	Total	R\$ Unit.	Unit.	Total
Aloupirol 100 mg	cpr	11/08/09	7.500	0,22	1.650,00	0,11	0,11	825,00
Metronidazol 250 mg	Cpl	11/08/09	5.000	0,19	950,00	0,10	0,09	450,00
Valor Total:								1.275,00
<i>Fontes:</i>								
¹ Nota Fiscais n.º 15.205, 15.206 e 15.207								
² Lista de preços agosto/2009								

A aquisição de medicamentos por órgãos públicos acima do preço de fábrica contraria a Orientação Interpretativa n.º 02, de 13/11/2006 da Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos - CMED, criada pela Lei n.º 10.742, de 06/10/2003, com o objetivo de coordenar as atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos:

"Nos fornecimentos para órgãos públicos através de licitações ou não, o Distribuidor é obrigado a vender os produtos, tendo como referencial máximo o preço fabricante".

EVIDÊNCIA:

Notas Fiscais n.º 15.205, 15.206, 15.207;
Lista de Preços de agosto/2009 da ABCFARMA.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor manifestou-se por meio do Ofício n.º 765/09, de 02/12/2009: "Informamos que a aquisição dos medicamentos são através de processos licitatórios e pesquisa de preços de mercado. Com isto entendemos que atendemos aos preceitos da legislação em vigor, não onerando o Erário Municipal."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Justificativa não acatada. Apesar do gestor afirmar que são realizadas pesquisas de mercado, tal fato não impediu a aquisição de medicamentos acima do preço de fábrica, contrariando orientação da Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos - CMED.

2.3.3 CONSTATAÇÃO:

Medicamentos adquiridos não recebidos na farmácia do município, causando prejuízo ao erário.

FATO:

Visando verificar a forma como os medicamentos adquiridos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica são controlados, solicitamos à Prefeitura de Santa Rita do Pardo, por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 07/2009, informar o quantitativo de medicamentos básicos distribuídos a cada unidade de saúde. Em resposta, a Prefeitura informou que a medicação distribuída é centralizada em uma única unidade, que recebe os medicamentos

adquiridos diretamente do fornecedor, ou seja, não existe almoxarifado com estoque de medicamentos na Prefeitura ou na Gerência de Saúde. Foram disponibilizadas as planilhas de Controle de Consumo Anual de Medicamentos referentes aos exercícios de 2008 e 2009, onde constam as quantidades de entrada e saída dos medicamentos. Dessa forma, objetivando verificar se o quantitativo de medicamentos recebidos no exercício de 2009 pela única farmácia do município corresponde ao total adquirido, realizamos um levantamento com base nas Notas Fiscais Eletrônicas de compra de 2009 (n.º 15205, 15206 e 15207 da Sulmed Com. de Produtos Hospitalares e n.º 3372 da Fundação para o Remédio Popular - FURP), e constatamos a ausência de um quantitativo expressivo de medicamentos, ou seja, medicamentos que foram adquiridos, porém não foram recepcionados pela farmácia do município, resultando em prejuízo ao erário, conforme demonstrado no quadro abaixo:

PRODUTO	QUANT. COMPRADA EM 2009	QUANT. RECEBIDA NA FARMÁCIA (conforme planilha de controle)	DIFERENÇA	VALOR UNITÁRIO DA AQUISIÇÃO (em R\$)	VALOR TOTAL REFERENTE À QUANT. NÃO RECEBIDA (em R\$)
ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG - COMP.	18.750	16.000	2.750	0,02	55,00
ACIDO FÓLICO 5 MG - COMP.	6.250	2.000	4.250	0,07	297,50
ALBENDAZOL SUSPENSÃO 40 MG - 10 ML	375	300	75	2,47	185,25
ALOPURINOL 100 MG - COMP.	7.500	1.000	6.500	0,22	1.430,00
AMOXICILINA 250 MG - SUSPENSÃO 60ML	1.250	1.200	50	2,57	128,50
AMOXICILINA 500 MG - COMP.	25.000	14.480	10.520	0,28	2.945,60
CEFALEXINA 250 MG SUSPENSÃO - 60 ML	313	250	63	4,07	256,41
CLORETO DE POTÁSSIO XAROPE	125	72	53	5,97	316,41
DEXAMETASONA CREME 0,1% - 10 G	750	650	100	1,82	182,00
DEXAMETAZONA 0,5 MG - COMP.	6.250	1.620	4.630	0,14	648,20
DEXAMETAZONA ELIXIR 100 ML	375	150	225	2,06	463,50
DEXCLORFENIRAMINA 2 MG - COMP.	7.500	3.600	3.900	0,07	273,00
DIGOXINA 0,25 MG - COMP.	3.750	3.200	550	0,07	38,50
DIPIRONA 500 MG - COMP.	25.000	10.000	15.000	0,07	1.050,00
DIPIRONA GOTAS - 10 ML	3.750	1.997	1.753	1,17	2.051,01
ERITROMICINA 250 MG - SUSPENSÃO 60 ML	125	75	50	4,85	242,50
METFORMINA/GLUCOFOMIN 850 MG - COMP.	10.000	8.200	1.800	0,13	234,00
VALOR TOTAL:					10.797,38

Importante salientar que as compras citadas acima ocorreram em 11/08/2009, ou seja, apenas 70 dias antes da inspeção física realizada

pela equipe da CGU na farmácia do município.

Dessa forma, levando-se em consideração a média de consumo mensal dos medicamentos no município em 2009 e o estoque existente de alguns medicamentos contados pela equipe da CGU durante a inspeção física na farmácia, conclui-se que não se trata apenas de erros ou falhas no controle de entradas e saídas de medicamentos, mas sim de medicamentos efetivamente não recebidos pela farmácia do município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

MEDICAMENTO	QUANT. ADQUIRIDA EM 11/08/2009 (a)	MÉDIA DE CONSUMO MENSAL EM 2009	CONSUMO ESTIMADO EM 3 MESES (a partir de 11/08/2009) (b)	SALDO ESTIMADO EM 11/11/09 considerando a média de consumo de 3 meses (a-b)	QUANT. CONTADA PELA CGU NO ESTOQUE EM 21/10/2009
AMOXICILINA 500 MG - COMP.	25.000	1989	5967	19.033	702
AMOXICILINA 250 MG - SUSPENSÃO 6OML	1.250	166	498	752	53
DEXAMETASONA CREME 0,1% - 10 G	750	88	264	486	44
DIPIRONA GOTAS - 10 ML	3.750	190	570	3.180	718

Ressalta-se ainda que, além dos fatos já mencionados, foram observadas algumas particularidades nas etapas de liquidação e pagamento das aquisições efetuadas em 11/08/2009 (notas fiscais eletrônicas n.º 15205, 15206 e 15207 da Sulmed Com. de Produtos Hospitalares):

os atestos dos materiais constantes das respectivas notas fiscais foram conferidos pelo servidor CPF n.º 446.632.001-25, Diretor de Licitações e Compras, na mesma data de emissão do documento que acompanha a mercadoria, o DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), emitidos em 11/08/2009 entre 10:21hs e 10:52hs, apesar da empresa fornecedora estar localizada no município de Barão de Cotegipe, interior do Rio Grande do Sul, sendo geograficamente inviável a entrega das mercadorias no mesmo dia;

b) os pagamentos das respectivas notas fiscais, no valor total de R\$ 38.500,02, foram realizados apenas 03 horas após a emissão do DANFE, que conforme relatado acima, obrigatoriamente acompanha a mercadoria, ou seja, provavelmente o pagamento ocorreu antes do recebimento dos produtos.

EVIDÊNCIA:

- Planilha "Controle de Consumo Anual de Medicamentos - FABAS de 2009";
- Notas Fiscais Eletrônicas e respectivos DANFES n.º 15205, 15206 e 15207, da Sulmed Com. de Produtos Hospitalares;
- Nota Fiscal n.º 3375, da Fundação para o Remédio Popular - FURP;
- Extratos bancários da conta n.º 16.849-5 e 58.044-2 da ag. 4088 do Banco do Brasil;
- Comprovante de depósito/pagamento do dia 11/08/2009 para a empresa Sulmed Com. de Produtos Hospitalares.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor manifestou-se por meio do Ofício n.º 765/09, de 02/12/2009: "Conforme justificativa na constatação 2.3.1, informamos que realmente ocorreram irregularidades nos lançamentos por nossos técnicos nas unidades de saúde e já foram tomadas imediatas providências no sentido

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 36

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

30º Sorteio de Unidades Municipais - Santa Rita do Pardo - MS

do controle eletrônico de estoque dos medicamentos adquiridos. As falhas verificadas nos erros de lançamentos nas planilhas de controle de medicamentos não causaram lesão ao Erário Municipal. A premência na entrega desses medicamentos era devido ao especial interesse público que os mesmos carregavam."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Justificativa não acatada.

Apesar do gestor concordar com as falhas relatadas, o mesmo afirma que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, não houve manifestação em relação à grande quantidade de medicamentos adquiridos em 11/08/09 e não encontrada durante a verificação física realizada na única farmácia do município em 21/10/09. Dessa forma, mantém-se a constatação.

2.3.4 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesa para adequação em modalidade de licitação menor ao pertinente ao todo.

FATO:

Com o objetivo de verificar se os procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS para a aquisição de medicamentos nos exercícios de 2008 e 2009 observaram os preceitos estabelecidos pela Lei de Licitações, Lei 8.666/93, analisamos os processos referentes ao Convite n.º 017/2008, Convite n.º 033/2008 e Pregão Presencial n.º 027/2009.

Das análises realizadas, constatamos que os valores licitados nos Convites n.º 017/2008 e 033/2008 totalizam o valor de R\$ 159.803,60, valor incompatível com a modalidade de licitação pertinente ao todo.

LICITAÇÃO	VALOR LICITADO	VALOR HOMOLOGADO	DATA DA LICITAÇÃO
Convite 017/2008	R\$ 79.901,80	R\$ 73.289,85	14/04/2008
Convite 033/2008	R\$ 79.901,80	R\$ 76.607,94	07/08/2008
TOTAL	R\$ 159.803,60	R\$ 149.897,79	

A Lei n.º 8.666, de 1993, em seu art. 23, § 5º, veda o fracionamento de despesa.

O fracionamento se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta.

Em outras palavras, é vedada a utilização de modalidade inferior de licitação quando o somatório do valor a ser licitado caracterizar modalidade superior. Logo, não é lícita a realização de vários convites para compra de medicamentos, fracionando a despesa total prevista em várias despesas menores que conduzem a modalidade de licitação inferior, como ocorreu nas licitações citadas acima, onde o somatório dos Convites realizados ultrapassou o valor determinado pela Lei 8.666/93, que é de R\$ 80.000,00, para a modalidade convite.

Cabe ainda destacar que no planejamento do exercício deve ser observado o princípio da anualidade do orçamento. Portanto, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano,

quando decorrente da falta de planejamento.

No mesmo sentido são as deliberações do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos:

"Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara.

Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições freqüentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os inciso I e II do art.24 da Lei 8.666/1993."

"Acórdão 2528/2003 Primeira Câmara.

Evite o fracionamento de despesas como mecanismo de fuga à modalidade de licitação adequada (art. 23, § 5º)."

EVIDÊNCIA:

Processos licitatório Convite n.º 017/2008 e 033/2008;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor manifestou-se por meio do Ofício n.º 765/09, de 02/12/2009:

"Com relação a realização de dois procedimentos licitatórios na modalidade de carta convite, têm esses processos as mais amplas características de legalidade, ao se verificar que tratam-se de objetos distintos, cujo usos e finalidades são diferenciados, não tendo a mesma natureza ou similaridade, já que a essência dos medicamentos constantes da licitação na modalidade de convite No.

017/2008 é diferente dos materiais licitados específicos constantes da licitação modalidade Carta Convite No. 033/2008 e de suas destinações. Conforme se pode constatar nos anexos aos convites citados, os materiais de uso hospitalar são especificados distintamente daqueles reativos aos medicamentos de uso ambulatorial, não se caracterizando fracionamento de despesas, embora sejam todos classificados como materiais consumo, como tantos outros utilizados na área de saúde, tais como materiais de exames laboratoriais, material de consumo em geral, combustível, etc..., que são de naturezas distintas.

Considerando então a natureza dos materiais e seu uso específico, é que foram realizadas duas licitações, na modalidade convite sendo os convidados do ramos pertinentes aos objetos licitados."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Justificativa não acatada.

Não procede a informação apresentada pelo gestor de que os objetos das licitações carta convite n.º 017/2008 e 033/2008 são diferentes.

Ao analisar as planilhas de custos, as propostas das empresas, os mapas comparativos de preços das respectivas licitações, constata-se que os 168 itens licitados (medicamentos) são idênticos nas 02 carta convite (017/2008 e 033/2008).

2.4 - PROGRAMA

1444

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

AÇÃO

:

20AL

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MU

NICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACI

ONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Promover ações de notificação, investigação, vigilância ambiental, controle de doenças, imunizações, sistemas de informação, supervisão, educação em saúde, comunicação e mobilização social na área de epidemiologia e controle de doenças.

ORDEM DE SERVIÇO : 233251

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Execução das diversas ações do programa, pactuadas na Programação Pactuada Integrada de Vigilância em Saúde - PPI/VS.

AGENTE EXECUTOR :

SANTA RITA DO PARDO PREFEITURA
ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 50.065,26

2.4.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos sem comprovação da liquidação e desvio de finalidade.

FATO:

Entre janeiro de 2008 e setembro de 2009, o Fundo Nacional de Saúde (FNS) transferiu R\$ 67.721,27 para o bloco de financiamento de Vigilância em Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS - conta corrente 7.025-4, agência 4.088-6, do Banco do Brasil S/A. A contrapartida municipal para o período foi de R\$ 10.013,02, totalizando um volume de R\$ 77.734,29. Por outro lado, foram realizados R\$ 81.894,12 em despesas cujos pagamentos debitaram-se daquela conta específica.

Segundo consta do art. 34 da Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007, as despesas referentes aos recursos federais transferidos fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido. No entanto, e de forma diversa ao estabelecido no art. 63 § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, constatou-se, a partir da análise das documentações subsidiárias das despesas, a falta de comprovação da entrega de materiais (liquidação) na ordem de R\$ 55.311,07, ou 67,5% das despesas no período, a saber:

FORNEC.	OBJETO	Nº	DATA	R\$	FALHA 1	FALHA 2	FALHA 3
AUTO POSTO JJ	COMBUSTÍVEL	7.057	16/01/08	2.299,00	NF SEM ATESTO	NÃO COMPROVAÇÃO DOS RECIBOS DE ABASTECIMENTO	
AUTO POSTO JJ	COMBUSTÍVEL	7.080	25/01/08	2.509,00	NF SEM ATESTO	NÃO COMPROVAÇÃO DOS RECIBOS DE ABASTECIMENTO	
AUTO POSTO JJ	COMBUSTÍVEL	7.112	08/02/08	1.537,50		NÃO COMPROVAÇÃO DOS RECIBOS DE ABASTECIMENTO	
AUTO POSTO JJ	COMBUSTÍVEL	7.152	10/03/08	1.568,49		NÃO COMPROVAÇÃO DOS RECIBOS DE ABASTECIMENTO	

FORNEC.	OBJETO	NF	DATA	R\$	FALHA 1	FALHA 2	FALHA 3
AUTO POSTO JJ	COMBUSTÍVEL	7.161	18/03/08	2.448,25		NÃO COMPROVAÇÃO DOS RECIBOS DE ABASTECIMENTO	
AUTO POSTO JJ	COMBUSTÍVEL	7.193	11/04/08	2.905,74		NÃO COMPROVAÇÃO DOS RECIBOS DE ABASTECIMENTO	
AUTO POSTO JJ	COMBUSTÍVEL	7.227	09/05/08	1.514,95		NÃO COMPROVAÇÃO DOS RECIBOS DE ABASTECIMENTO	
AUTO POSTO JJ	COMBUSTÍVEL	7.239	21/05/08	1.824,90		NÃO COMPROVAÇÃO DOS RECIBOS DE ABASTECIMENTO	
AUTO POSTO JJ	COMBUSTÍVEL	7.256	06/06/08	1.611,30		NÃO COMPROVAÇÃO DOS RECIBOS DE ABASTECIMENTO	
AUTO POSTO JJ	COMBUSTÍVEL	7.329	14/07/08	2.016,25		NÃO COMPROVAÇÃO DOS RECIBOS DE ABASTECIMENTO	
AUTO POSTO JJ	COMBUSTÍVEL	7.336	18/07/08	3.049,68		NÃO COMPROVAÇÃO DOS RECIBOS DE ABASTECIMENTO	
GRAFFITI	MAT. GRAFICO	944	01/08/09	36,60	LIQUIDAÇÃO ANTES DO EMPENHO		
AUTO POSTO JJ	COMBUSTÍVEL	7.380	12/08/08	2.130,14		NÃO COMPROVAÇÃO DOS RECIBOS DE ABASTECIMENTO	
AUTO POSTO JJ	COMBUSTÍVEL	7.391	25/08/08	1.391,73		NÃO COMPROVAÇÃO DOS RECIBOS DE ABASTECIMENTO	
AUTO POSTO JJ	COMBUSTÍVEL	7.416	29/08/08	1.335,50	NF SEM ATESTO	NÃO COMPROVAÇÃO DOS RECIBOS DE ABASTECIMENTO	
AUTO POSTO JJ	COMBUSTÍVEL	7.465	29/09/08	2.421,25		NÃO COMPROVAÇÃO DOS RECIBOS DE ABASTECIMENTO	
CIRUMED	MAT. MED-HOSP	29.230	29/10/08	2.001,00	NF SEM ATESTO		NF S/ CARIMBO POSTO FISCAL
AUTO POSTO JJ	COMBUSTÍVEL	7.654	30/01/09	2.508,00		NÃO COMPROVAÇÃO DOS RECIBOS DE ABASTECIMENTO	
AUTO POSTO JJ	COMBUSTÍVEL	7.663	12/02/09	2.284,80		NÃO COMPROVAÇÃO DOS RECIBOS DE ABASTECIMENTO	
SA COM. VISUAL	MAT. PUBLIC.	19	20/03/09	3.501,00	NF SEM ATESTO		
AUTO POSTO JJ	COMBUSTÍVEL	7.806	06/07/09	2.160,00		NÃO COMPROVAÇÃO	

FORNEC.	OBJETO	NF	DATA	R\$	FALHA 1	FALHA 2	FALHA 3
						DOS RECIBOS DE ABASTECIMENTO	
SULMEDI	MEDICAMENTO	17.245	03/09/09	12.255,99	NF SEM ATESTO		NF S/ CARIMBO POSTO FISCAL

55.311,07

despesas inelegíveis

Cabe ressaltar que, para todas as notas fiscais de aquisição de combustível e lubrificantes, as quais somaram R\$ 37.516,48 (45,8% das despesas), não foram evidenciados os correspondentes recibos de abastecimento que subsidiassem tanto os saldos apresentados quanto a finalidade dos veículos beneficiados.

Outra observação importante refere-se à aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares no valor acumulado de R\$ 14.256,99 (17,4% das despesas). Além de suas notas fiscais não terem sido devidamente atestadas, não apresentavam o carimbo do posto fiscal sulmatogrossense, muito embora os produtos serem originários de outro Estado - Rio Grande do Sul. Ademais, vale ressaltar que os insumos não apresentam vínculo com as ações do bloco de Vigilância em Saúde, caracterizando assim desvio de finalidade.

EVIDÊNCIA:

Transferências Fundo-a-Fundo do Bloco financeiro Vigilância em Saúde de janeiro de 2008 a setembro de 2009 à c/c 7.025-4, ag. 4088, BB [233251-6].

Extratos bancários de janeiro de 2008 a setembro de 2009 da c/c 7.025-4, ag. 4088, BB [233251-11].

Razão Analítico de janeiro de 2008 a setembro de 2009 da c/c 7.025-4, ag. 4088, BB [233251-12].

Conciliação Bancária de janeiro de 2008 a setembro de 2009 da c/c 7.025-4, ag. 4088, BB [233251-13].

Recibos e Notas Fiscais referentes às despesas realizadas na c/c 7.025-4, ag. 4088, BB entre janeiro de 2008 e setembro de 2009 [233251-7].

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Informativo ao Prefeito - Ofício nº 36007/2009/GAB/CGU-Regional/MS, em 09/11/2009 -, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS apresentou a esta Controladoria suas justificativas para a constatação em epígrafe, por meio do Ofício nº 765/09, de 02/12/2009, a saber:

"A Lei 4.320/64 em seu Artigo 62 determina que o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. Já o Artigo 63 define a liquidação como a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Ocorre que nas realizações de abastecimento de combustível, são emitidos provisoriamente os recibos de combustível, que não tem absolutamente nenhum valor legal, sendo posteriormente emitidas as respectivas Notas Fiscais, que são automaticamente liquidadas, através da atestação de recebimento pelos responsáveis pelo Setor.

As Notas Fiscais sem atestação, não significam que não foram atendidos os requisitos do Art. 63 já citado, mas sim que por lapso dos funcionários responsáveis, não foram apostos nos versos das Notas Fiscais a atestação obrigatória, a qual foi confirmada posteriormente à entrega das mercadorias, após entrevista com os funcionários responsáveis, os quais inclusive sanaram as irregularidades, completando o procedimento legal de liquidação".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Justificativa não aceita.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo faz referência apenas ao caput do art. 63 da Lei nº 4.320/64, interpretando o dispositivo de forma oblíqua. Na íntegra, tem-se que:

"Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço".

Observa-se, portanto, que a documentação comprobatória da liquidação da despesa tem por base o contrato, ajuste ou acordo respectivo; a nota de empenho; e os comprovantes de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Assim, no caso concreto, o comprovante da entrega dos combustíveis é efetivamente o recibo de abastecimento, pois é neste que se discriminam o material consumido, sua quantidade, sua importância e sua oportunidade, no momento exato da liquidação da despesa. Tanto é que a própria Prefeitura afirma preencher as notas fiscais com base nestes recibos. Esta dinâmica é a mesma ocorrida ao se liquidar a execução de uma obra. Nesse caso, a liquidação não ocorre quando do atesto da nota fiscal, mas sim na mensuração dos serviços os quais são comprovados por meio de planilha de medição.

A nota fiscal é o documento que comprova a existência de um ato comercial (compra e venda de mercadorias ou prestação de serviços); tem a necessidade maior de atender às exigências do Fisco, quanto ao trânsito das mercadorias e às operações realizadas entre adquirentes e fornecedores; é documento de cobrança pelo credor. No entanto, quando o produto é entregue juntamente a este documento, a nota fiscal passa a valer como documentação comprobatória da liquidação da despesa mediante atesto de servidor responsável no âmbito da Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.320/64.

2.4.2 CONSTATAÇÃO:

Contratação de Agentes de Combate a Endemias sem processo seletivo público.

FATO:

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 51, em 14 de fevereiro de 2006, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias devem ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

Todavia, de acordo com as documentações analisadas, a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo conta com 2 (dois) Agentes de Combate a Endemias - ACE admitidos em abril de 2007 sem processo seletivo público prévio.

Vale dizer que no início de 2009 a Prefeitura realizou concurso público para selecionar agentes de vigilância em saúde. Os dois profissionais supracitados participaram do processo e no entanto não foram aprovados.

EVIDÊNCIA:

Folha de Pagamento da PMSRP referente a setembro de 2009 [233251-15]. Lista dos profissionais do PSF, do PACS e da Vigilância em Saúde emitida pela PMSRP [233312-4].

Resultado do Concurso Público 2008/2009 realizado pela PMSRP [233312-8].

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Informativo ao Prefeito - Ofício nº 36007/2009/GAB/CGU-Regional/MS, em 09/11/2009 -, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS apresentou a esta Controladoria suas justificativas para a constatação em epígrafe, por meio do Ofício nº 765/09, de 02/12/2009, a saber:

"Como já demonstramos no relatório da CGU, foi realizado processo seletivo e posteriormente concurso público para selecionar os agentes de Combates às Endemias, porem todos os participantes foram reprovados. Daí a necessidade de se manter os dois profissionais citados, sob pena do Município não possuir funcionários nesta área, causando graves prejuízos a Saúde Pública no Município. Para saneamento dessa situação estaremos proximamente promovendo novo processo seletivo, na busca de profissionais que possam ocupar os cargos ora questionados".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Justificativa não aceita.

Em que pesem as informações prestadas, nenhuma documentação comprobatória da ausência de candidatos aprovados nos foi apresentada. Ademais, da análise do processo seletivo em epígrafe, consta do Anexo II do Edital C/Nº05/2008 que, diferentemente do justificado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, para o cargo referente ao Agente de Combate a Endemias, foram aprovados 4 candidatos dos 7 inscritos no concurso.

2.4.3 CONSTATAÇÃO:

Cumprimento parcial das metas estabelecidas para o PPI-VS 2008.

FATO:

Da análise da Programação das Ações de Vigilância em Saúde realizada em 2008, constatou-se que a Prefeitura não atingiu as seguintes metas pactuadas:

item	AÇÃO	PARÂMETROS	Pactuado	Cumprido	Justificativa Apresentada
7.	Imunizações				
7.1.4	Vacinar pop. de 1 ano contra sarampo, rubéola e caxumba - tríplice viral	95% das crianças de 1 ano vacinadas contra sarampo, rubéola e caxumba.	95%	66,67%	O Município possui grande área territorial, dificultando a busca ativa, 50% da população reside na zona rural.
7.1.5	Vacinar a população de 1 a 19 anos contra hepatite B.	Pessoas vacinadas na faixa de 1 a 19 anos de idade.	70%	40,86%	O Município possui grande área territorial, dificultando a busca ativa, e a faixa etária entre 12 e 19 anos é a que tem menos interesse pela vacina oferecida.
10.	Alimentação e Manutenção de Sistemas de Informação				
10.6	Implantar e implementar o Sistema Nacional de Informação em Vigilância Sanitária.	SINAVISA implantado. Pop. x 0,02 estabelecimentos cadastrados.	Implantado	Não Implantado	Sistema implantado mas não implementado por falta de recursos humanos para realizar as ações.
12.	Procedimentos de Vigilância Sanitária				
12.2	Executar plano de ação em Vigilância Sanitária	Plano de ação em Vigilância Sanitária executado. N° de ações executadas/N° total de ações planejadas.	80% executado	65% executado	Por falta de recursos humanos (veterinário) no quadro para ações específicas contempladas no Plano.

PPI 2008

EVIDÊNCIA:

PPI/VS de 2008 e 2009 [233251-5].

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Informativo ao Prefeito - Ofício nº 36007/2009/GAB/CGU-Regional/MS, em 09/11/2009 -, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS apresentou a esta Controladoria suas justificativas para a constatação em epígrafe, por meio do Ofício nº 765/09, de 02/12/2009, a saber:

"Informamos que o município se esforçou sobremaneira para cumprir as metas estabelecidas para o PPI-VS - 2008, haja vista que a grande extensão territorial do Município, dificulta bastante a busca ativa na zona rural, considerando também que a faixa etária entre 12 a 19 anos, que é o seu público-alvo, não demonstra grande interesse pela vacina oferecida. O Sistema de informação já se encontra implantado, e está sendo alimentado, sendo as ações efetivamente realizadas, mas a carência de mão de obra no Município, dificulta a contratação de profissional habilitado para o desempenho das funções exigidas, buscando também a implementação de cursos de atualização e aperfeiçoamento de seu pessoal.

Nos procedimentos de vigilância sanitária, conforme já relatamos em outras justificativas anteriores realizamos concurso público mas não foi atingida a meta de contratação, pois nenhum candidato à vaga de veterinário foi aprovado no concurso público.

Conforme já foi relatado anteriormente em situações análogas é crucial a ausência de mão de obra especializada no Município, sendo esta a realidade da maioria dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, obrigando a procedimentos que às vezes se configuram como irregulares, mas na prática é a única maneira de poder executar as ações primordiais, tanto na Área de Saúde, como nas demais ações indispensáveis à natureza humana, nas suas prerrogativas constitucionais".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Em que pesem as informações prestadas, sem suporte documental, competem aos Estados a supervisão, a fiscalização e o controle da execução das ações de Vigilância em Saúde realizadas pelos Municípios, programadas na PPI-VS, incluindo a permanente avaliação dos sistemas municipais de vigilância epidemiológica e ambiental em saúde, segundo dispõe o art. 2º inciso XVI da Portaria GM nº 1.172/2004.

2.4.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controles na utilização de veículos.

FATO:

Segundo informações prestadas pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS são utilizados 4 (quatro) veículos para a realização das ações de Vigilância em Saúde, a saber:

VEÍCULO	PLACA	PROCEDÊNCIA
TOYOTA BANDEIRANTES	HQH 0103	FUNASA
UNO MILLE	HSH 0241	PMSRP
MOTO FAN 125	HSH 3473	SES/MS
GOL	HQH 9044	PMSRP.

Ao vistoriar os veículos, não foram evidenciados boletins diários de controle. O único controle identificado refere-se somente a deslocamentos intermunicipais realizados pelo veículo Uno Mille HSH 0241, arquivados na Gerência em Saúde da Prefeitura.

EVIDÊNCIA:

Lista de veículos utilizados em Vigilância em Saúde emitida pela PMSRP [233251-1].

Registros fotográficos [233251-17].

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Informativo ao Prefeito - Ofício nº 36007/2009/GAB/CGU-Regional/MS, em 09/11/2009 -, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS apresentou a esta Controladoria suas justificativas para a constatação em epígrafe, por meio do Ofício nº 765/09, de 02/12/2009, a saber:

"Os boletins diários de controle dos veículos, são encaminhados aos motoristas que operacionalizam a sua movimentação. Informamos a realização de levantamento no setor para confirmação da irregularidade apontada, orientando aos funcionários do setor para a exatidão do

controle da movimentação dos veículos, regularizando portanto a falha apontada".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

O gestor anuiu a constatação.

3 - 41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

3.1 - PROGRAMA

1008

INCLUSÃO DIGITAL

AÇÃO :

11T7

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLICOS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Inclusão Digital.

- Implantação de instalações para Acesso a Serviços Públicos.

ORDEM DE SERVIÇO : 233546

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Objeto fiscalizado:

Telecentros

AGENTE EXECUTOR :

SANTA RITA DO PARDO PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 21.522,17

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

TELECENTRO não implementado.

FATO:

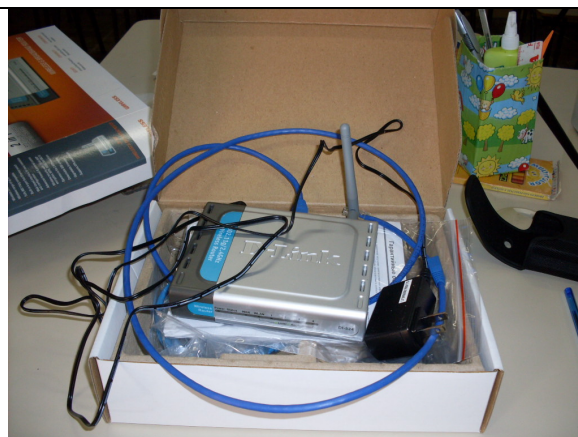
A fim de verificar a implantação e a disponibilidade do TELECENTRO - espaço público provido de computadores conectados à internet em banda larga para promoção social e inclusão digital da comunidade atendida - no município de Santa Rita do Pardo/MS, foi solicitado à Prefeitura o respectivo Termo de Doação com Encargos (TDE) assinado em 15/03/2008 entre a Prefeitura Municipal e o Ministério das Comunicações.

De posse do documento, foi realizada inspeção física na Escola Municipal Raimundo Cândido de Araújo no dia 20/10/2009, local onde se encontravam os equipamentos e os mobiliários doados por aquele Ministério conforme item 2.1 do TDE.

Constatou-se porém que, não obstante os equipamentos já terem sido entregues há mais de um ano - em 03/10/08 -, tanto o roteador quanto a câmera de segurança não haviam sido instalados. Como o roteador é item indispensável para o acesso à Internet, constatou-se que o TELECENTRO não estava implementado.



Câmera de segurança doada ainda na caixa.



Roteador doado ainda na caixa.

Vale dizer que, segundo o subitem 4.1 do Termo de Doação, a instalação do TELECENTRO deve ocorrer dentro de 30 dias, contados do recebimento dos materiais doados, sob pena de o donatário ter de ressarcir financeiramente à União todos os custos disponibilizados para a implementação da rede.

Verificamos também que a placa de identificação do TELECENTRO não se encontrava exposta no local.

EVIDÊNCIA:

Termo de Doação com Encargos (TDE) de 15/03/08 [233546-1].

Relatório de Ocorrências de 03/10/08 [233546-2].

Termo de Aceitação e de Recebimento de 03/10/08 [233546-3].

Nota Fiscal nº 430475, de 19/06/08, por POSITIVO Informática [233546-4].

Registros fotográficos [233546-5].

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Informativo ao Prefeito - Ofício nº 36007/2009/GAB/CGU-Regional/MS, em 09/11/2009 -, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS apresentou a esta Controladoria suas justificativas para a constatação em epígrafe, por meio do Ofício nº 765/09, de 02/12/2009, a saber:

"A demora na completa implementação e utilização do Telecentro ocorreu devido à vários problemas de ordem estruturais. Uma delas foi o sistema operacional utilizado pelos computadores, que era o sistema linux, ainda pouco conhecido no município, tanto pelos usuários, como pelos técnicos locais, urgindo a autorização do Ministério das Comunicações, a qual tardou a ser concedida. Outra causa foi a procura do prédio onde o Telecentro seria instalado, o qual por falta de opção foi escolhida uma sala na Escola Municipal Raimundo Cândido de Araújo, que culminou com a demora na autorização para funcionamento por parte do órgão concedente.

Por fim esclarecemos que atualmente o Telecentro encontra-se completamente instalado, com o roteador e a Câmera de Segurança, e para maior clareza anexamos as fotos comprovando as alegações realizadas".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Justificativa não aceita.

Conforme consta do Termo de Doação com Encargos de 15/03/08, o sistema LINUX atende ao disposto no subitem 2.1.b, segundo o qual cabe ao Ministério das Comunicações instalar software livre nos microcomputadores doados. Por outro lado, caberia ao Município, conforme subitem 2.2.g, selecionar e disponibilizar no mínimo dois assistentes/monitores para prestar atendimento no TELECENTRO Comunitário, com perfil profissional definido pelo Ministério das Comunicações, pressupondo, portanto, profissionais capacitados a lidar com o sistema LINUX. Da mesma forma, constata-se, nos termos do subitem 2.2.a do TDE, que é responsabilidade contratual do donatário disponibilizar imóvel adequado para a implantação do TELECENTRO.

De tal sorte, entende-se que tanto a falta de pessoal qualificado como a indisponibilidade de imóvel para a implementação do TELECENTRO caracterizam-se descumprimento de obrigação contratual, não podendo ser citadas como justificativa para a inadimplência.

Vale dizer que, muito embora tenha sido citado na justificativa do gestor municipal, nenhum documento do Ministério das Comunicações autorizando o uso de software distinto daquele instalado nos computadores doados foi apresentado a esta equipe de fiscalização. Da mesma forma, não se detectou o envio da autorização citada para funcionamento do TELECENTRO por órgão concedente.

Finalmente, declaramos que as fotos enviadas não são capazes, por si só, de evidenciar nem a instalação nem a disponibilidade do TELECENTRO.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Local inadequado para instalação do TELECENTRO.

FATO:

Constatou-se também que o espaço escolhido pela Prefeitura Municipal para a instalação do TELECENTRO já contava com rede local de computadores implementada pelo Governo Eletrônico Serviço de Atendimento ao Cidadão (GESAC), para atender ao corpo discente da Escola Municipal Raimundo Cândido de Araújo, não sendo portanto espaço acessível à toda a comunidade sem prejuízo das atividades escolares dos alunos. Ademais, não foi evidenciada disponibilidade de equipamentos de combate a incêndio, linha telefônica para acessar o número de reparo e manutenção do Ministério das Comunicações, nem rampa de acesso adequada para portadores de deficiência física nos termos do art. 20 do Decreto nº 5.296/2004, conforme os registros fotográficos abaixo:



A localidade já contava com rede local.

Em primeiro plano, as estações do TELECENTRO. Ao fundo, estações ativas da rede local GESAC.



Para acessar a sala onde se encontram os equipamentos do TELECENTRO existe uma rampa de concreto solta junto ao piso em desnível.

No detalhe, a rampa de concreto solta: possibilidade de acidentes com os alunos.

EVIDÊNCIA:

Termo de Doação com Encargos (TDE) de 15/03/08 [233546-1].
 Relatório de Ocorrências de 03/10/08 [233546-2].
 Termo de Aceitação e de Recebimento de 03/10/08 [233546-3].
 Nota Fiscal nº 430475, de 19/06/08, por POSITIVO Informática [233546-4].
 Registros fotográficos [233546-5].

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Informativo ao Prefeito - Ofício nº 36007/2009/GAB/CGU-Regional/MS, em 09/11/2009 -, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS apresentou a esta Controladoria suas justificativas para a constatação em epígrafe, por meio do Ofício nº 765/09, de 02/12/2009, a saber:

"Conforme alegação no item anterior, no tocante à dificuldade da escolha do local de instalação do Telecentro, o mesmo foi fixado provisoriamente na Escola já citada, conjuntamente com os computadores

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 49

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

30º Sorteio de Unidades Municipais – Santa Rita do Pardo - MS

do Projeto Pró-Infã, estando atualmente em local realmente inadequado, face à proximidade dos computadores do outro Programa. No entanto já está sendo providenciado uma sala em outro local já definido, a qual após sua adequação, será a sede do Telecentro, o qual será provido de todas as condições indispensáveis para sua função, que é o atendimento ao público em geral".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Justificativa não aceita.
Nenhum fato novo foi apresentado.

4 - 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

4.1 - PROGRAMA

0068

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO :

2060

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

ORDEM DE SERVIÇO : 234274

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, -- assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.///

AGENTE EXECUTOR :

SANTA RITA DO PARDO PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 34.580,00

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização de documentos de controle sobre a compra e distribuição dos materiais e insumos.

FATO:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 11/2009 de 15 de outubro de 2009 foi solicitada à Prefeitura Municipal que disponibilizasse os controles de aquisição e distribuição dos materiais/insumos adquiridos para utilização nos locais de execução do programa, no entanto, tal documentação não foi fornecida.

O art. 26 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, normatiza que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal,

no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

EVIDÊNCIA:

- Solicitação de Fiscalização nº 11/2009 de 15/10/2009;
- Notas fiscais de aquisição de materiais e insumos para execução das ações socioeducativas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 765, de 02.12.2009, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo apresentou a seguinte justificativa:

"Informamos que não há necessidade do controle de estoques, haja vista que a aquisição de materiais de consumo são de pequena monta e de uso imediato, não se justificando a existência de almoxarifado e também o controle de estoques."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada não pode ser acatada.

Compete ao gestor municipal arcar com os controles necessários à manutenção do programa no município.

4.1.2 CONSTATAÇÃO:

As atividades do serviço socioeducativo não são oferecidas no período de férias/recessos escolares.

FATO:

Nas entrevistas realizadas com os monitores nos locais de execução do serviço socioeducativo, constatou-se que as atividades são suspensas no período de férias escolares no PETI Rural.

EVIDÊNCIA:

- Registro das entrevistas realizadas com os monitores nos locais de execução do serviço socioeducativo; e
- Observação das atividades executadas nos locais de execução do serviço socioeducativo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 765, de 02.12.2009, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo apresentou a seguinte justificativa:

"Ao contrário das observações do Analista, informamos que as atividades extra-curriculares não são suspensas em períodos de férias, se tornando apenas mais restritas, tendo em vista a paralisação do transporte na rede escolar, dificultando assim o andamento das atividades na zona rural. Estamos desenvolvendo um estudo para que possamos abranger as comunidades rurais nessas atividades."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada não pode ser acatada.

Como afirma o Gestor em período de férias as atividades do PETI "se tornam mais restritas". A Cartilha do PETI estabelece que "nos períodos de férias escolares, a jornada ampliada deve ser desenvolvida

seja por meio de atividades normais ou de colônias de férias, passeios culturais, lazer etc., pois mesmo nesses períodos são repassados recursos para sua manutenção e para pagamento das bolsas às famílias."

4.1.3 CONSTATAÇÃO:

Inconsistências no registro de frequência.

FATO:

Ao confrontarmos os dados SISPETI com as folhas de frequência dos locais de execução dos serviços socioeducativos do mês de agosto/2009, constatamos a existência de divergência com relação à frequência de 01 beneficiário, conforme demonstrado a seguir:

a) NIS do Beneficiário: 16289745132

Local de execução dos serviços socioeducativos: PETI Urbano;

Percentual de frequência registrado no SISPETI: igual ou superior a 85%;

Percentual encontrado na folha de frequência: 81%.

EVIDÊNCIA:

- Folhas de frequência do mês de agosto/2009 dos locais de execução dos serviços socioeducativos: PETI Urbano e PETI Rural;

- Dados de frequência do mês de agosto/2009 dos locais de execução dos serviços socioeducativos: PETI Urbano e PETI Rural, extraídos do SISPETI.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 765, de 02.12.2009, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo apresentou a seguinte justificativa:

"Foram constatadas as divergências apontadas, com as frequências lançadas no sistema e informadas pela escola, nas quais já foram realizadas as devidas correções."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada apenas confirma as divergências apontadas e não comprova a sua regularização, motivo pelo qual não será acatada.

4.1.4 CONSTATAÇÃO:

Inconsistências no registro das informações relativas ao serviço socioeducativo no SISPETI.

FATO:

Na visita ao local de execução dos serviços socioeducativos, PETI Rural, constatamos informações incorretas no SISPETI, relativas àquele local conforme especificado abaixo:

Informações	SISPETI	Verificado <i>in-loco</i>
Localização	Rua Nicanor Gregório Rodrigues s/n	E. M. Santa Rita de Cássia - Polo / Assentamento Mutum
Número de monitores	3	2
Horas de atendimento por semana	20	40
Turno de atendimento	Vespertino	Matutino e Vespertino

EVIDÊNCIA:

- Verificação in loco nos locais de execução dos serviços socioeducativos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 765, de 02.12.2009, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo apresentou a seguinte justificativa:

"Foram constatadas as divergências com as frequências lançadas no sistema e informadas pela escola, na qual já foram realizadas as devidas correções."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada apenas confirma as divergências apontadas e não comprova a sua regularização, motivo pelo qual não será acatada.

4.1.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de documentação que comprove a realização de treinamento dos monitores.

FATO:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 11/2009 foi solicitada à Prefeitura Municipal que disponibilizasse documentação que comprove a realização de capacitação oferecidas, nos dois últimos anos, aos monitores que atuam no programa, no entanto, tal documentação não foi fornecida.

EVIDÊNCIA:

- Solicitação de Fiscalização nº 11/2009 de 15/10/2009;
- Registro de entrevista com o gestor municipal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não foram apresentadas justificativas.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não foram apresentadas justificativas.

4.2 - PROGRAMA

1006

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM

AÇÃO :

8249

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

ORDEM DE SERVIÇO : 234358

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família e das áreas de assistência social criadas atendendo aos critérios de paridade e sua atuação.

AGENTE EXECUTOR :

SANTA RITA DO PARDO PREFEITURA
ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

4.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de atuação do Órgão de Controle Social no município.

FATO:

O órgão designado para exercer as atribuições do controle social do programa bolsa família no município de Santa Rita do Pardo/MS é o conselho Municipal de Assistência Social (Portaria ° 459 de 22/11/05), composto por representantes governamentais e não governamentais de forma paritária, conforme previsão legal.

Em entrevista com a presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, a mesma informou que:

- a) tem acesso às informações básicas para acompanhamento do programa;
- b) dispõe de meios adequados para exercer suas atribuições;
- c) acompanha o cumprimento das condicionalidades;
- d) acompanha os procedimentos do cadastramento das famílias no cadastro único;
- e) acompanha os procedimentos de gestão dos benefícios do PBF;
- f) acompanha a oferta de programas e ações complementares ao programa;
- e

g) não houve nenhuma denuncia/irregularidade verificada na gestão local do programa no período em que esta à frente do conselho.

Após entrevista, constatamos que a presidente do CMAS exerce a função de Assistente Social no CRAS e executa também ações do bolsa família e do PETI. Apesar das afirmações acima, entendemos que ao responder o questionário, a mesma deu informação de quem executa e não de presidente do conselho, pois, nas atas do conselho referente ao período de 02/01/08 a 30/09/09, não encontramos nenhum relato de que o conselho tem realizado o acompanhamento do programa no município.

Ainda, por meio de entrevista, constatamos que os membros do CMAS não tem livre acesso ao sistema SUAS-WEB (Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social). Também não houve informação a respeito de solicitação formal, junto ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da senha de acesso ao sistema. Nesse contexto fica prejudicada a atuação do conselho, pois o acesso ao SUAS-WEB é primordial para que os membros do Conselho obtenham as informações contidas no referido sistema e possam verificar a compatibilidade dessas com aquelas contidas no Plano Municipal de Assistência Social. Constatamos ainda, nas atas do Conselho Municipal de assistência Social emitidas no período de janeiro de 2008 à setembro de 2009 não existem evidências de que o CMAS tenha deliberado acerca da avaliação dos recursos do IGD (Índice de Gestão Descentralizada Aplicados nos exercícios de 2007 e 2008).

Convém ressaltar que a presidente do CMAS tem acesso ao sistema SUAS-WEB porque executa ações no bolsa família e não por ser presidente do conselho.

De acordo com o Decreto n° 5.209, de 17 de setembro de 2004:

"Art. 31. Cabe aos conselhos de controle social do Programa Bolsa Família:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome."

Outro ponto que ganha destaque é a afronta ao princípio da segregação de funções, onde não se coaduna o fato da fiscalização ser exercida por quem executa, como ocorre com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, a qual também executa ações no programa Bolsa Família e no programa de erradicação do trabalho infantil - PETI.

Dessa forma, concluímos que o controle social do programa, apesar de estar instituído formalmente, não está exercendo seu papel no acompanhamento do Programa Bolsa Família no município.

EVIDÊNCIA:

- Portaria n.º 459/05 de 22 de novembro de 2005; e
- Atas do conselho no período de 2008 à 30/09/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 765, de 02.12.2009, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo apresentou a seguinte justificativa:

"A ausência de atuação do Conselho Municipal de Assistência Social, ocorre devido ao desinteresse dos conselheiros, da população, e das diversas esferas da população, que deveriam se unir para discussão e planejamento das ações voltadas para o benefício da própria população. Para tentar estimular a implementação dessas ações, solicitamos a realização de reunião com os conselhos no sentido de colaboração mútua e troca de idéias, para combate às carências sociais do Município.

Enfatizamos a árdua tarefa do Administrador do Município, para motivação dos representantes do Conselho, para não transparecer ingerência na sua Administração, visto que de acordo com a própria legislação citada pelo Analista, no Art, 31, do Decreto 5.209, de 17/09/04, cabe ao Conselho a realização do acompanhamento e atribuições inerentes à Operacionalização dos recursos da Assistência Social, em todas as suas fontes."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não acatamos a justificativa apresentada, pois Nenhum fato novo foi apresentado.

4.2.2 CONSTATAÇÃO:

Os membros do CMETI não acessam o SUAS-WEB.

FATO:

Por meio de entrevista, constatamos que os membros do CMETI (Comissão

Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil) não tem livre acesso ao sistema SUAS-WEB (Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social), tal fato deve-se a falta de solicitação formal, junto ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da senha de acesso ao sistema.

No mesmo sentido, observa-se que diante da falta de acesso aos SUAS-WEB os membros do Conselho não obtém as informações necessárias para verificar a compatibilidade dessas com aquelas contidas no Plano Municipal de Assistência Social, impossibilitando a efetividade da fiscalização a ser realizada pelo controle social no município.

Outro ponto que ganha destaque é a afronta ao princípio da segregação de funções, onde não se coaduna o fato da fiscalização ser exercida por quem executa, como ocorre com a Presidente da Comissão de fiscalização, a qual também é a coordenadora do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil).

EVIDÊNCIA:

- entrevista com o Sr^a Sandra Cristina Cabral de Souza, presidente da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 765, de 02.12.2009, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo apresentou a seguinte justificativa:

"Pelo próprio enunciado do Analista, o interesse e disposição para o conhecimento das informações necessárias para verificação da compatibilidade entre as ações do Município e as contidas no Plano Municipal de Assistência Social, pelo acesso ao Sistema SUAS-WEB, é da própria Comissão, que já foi informada através de seu presidente, quais os requisitos necessários para implementar o acesso às informações contidas naquele Sistema."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada não elide a falha detectada.

4.3 - PROGRAMA

1335

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA

AÇÃO :

8442

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDI
CAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 200
4) - NA REGIAO CENTRO-OESTE

OBJETIVO DA AÇÃO :

Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extrema-
mente pobres por meio de transferência direta de renda.

ORDEM DE SERVIÇO : 234275

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das
famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa;
cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; e Pro
gramas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família.

AGENTE EXECUTOR :

SANTA RITA DO PARDO PREFEITURA

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 565.299,00

4.3.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de divulgação da relação dos beneficiários do programa.

FATO:

Objetivando verificar atuação do gestor municipal na execução do programa Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza - Bolsa Família, no município de Santa Rita do Pardo/MS, no período de 01janeiro/2008 à 30setembro/2009, constatamos que inexistente divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família no município.

EVIDÊNCIA:

- Entrevista realizada com o Gestor Municipal do PBF;
- Legislação de criação da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família que define sua composição: Portaria nº 330/05 de 25 de julho de 2.005;
- Legislação de criação do CMAS, definição de sua estrutura e composição: Lei nº 309/97, de 03 de fevereiro de 1997, Decreto nº 020/97 de 14 de março de 1997 e Decreto nº 052/09 de 01 de abril de 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 765, de 02.12.2009, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo apresentou a seguinte justificativa:

"Por ausência de conhecimento, os técnicos da Assistência Social do Município não estavam divulgando a Relação do Programa Bolsa Família, temendo vedações relativas ao sigilo dessa divulgação. Para regularização dessa falha conscientizados da importância da notificação dos favorecidos, e também motivados pela transparência tão bem defendida na legislação pública, disponibilizamos no Mural desta Prefeitura Municipal a referida relação, procedimento que adotaremos impreterivelmente e interruptamente."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada não elide a falha detectada.

4.3.2 CONSTATAÇÃO:

Beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família.

FATO:

Objetivando verificar atuação do gestor municipal na execução do programa Bolsa Família no município de Santa Rita do Pardo/MS, no período de janeiro/2008 à setembro/2009, aplicamos procedimento de avaliação dos padrões de desempenho referentes ao gestor municipal do programa no município, bem como efetuamos o cruzamento entre a relação de servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS e a

relação de beneficiários do PBF no município, e foi constatado a existência de 13 (treze) servidores do município com renda per capita incompatível com a estabelecida na legislação do programa, recebendo o benefício conforme demonstrado abaixo:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família, com renda per capita superior a estabelecida no programa		
NIS	DATA ADMISSÃO	RENDA PER CAPITA
16027294699	06/05/2009	149,58
16033673781	09/03/2009	163,55
16471830468	26/02/2009	172,10
12617069135	01/07/2009	138,91
16289713338	27/07/2009	156,85
17058632500	27/07/2009	137,80
20650598711	26/02/2009	137,66
16295993509	11/05/2009	173,64
16243265057	03/08/2009	169,12
16372797152	03/08/2009	217,55
12694810383	31/03/2005	203,71
12427082130	01/03/2005	160,37
12914000385	08/06/2009	207,42

EVIDÊNCIA:

- Relação de servidores municipais no período de janeiro/2008 a setembro/2008; e
- Folha de pagamento do Bolsa Família referente ao mês de setembro/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 765, de 02.12.2009, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo apresentou a seguinte justificativa:
"Já foram tomadas as devidas providencias e regularizados os dados no SIBEC.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada não elide a falha detectada.

4.3.3 CONSTATAÇÃO:

Cadastro Único desatualizado.

FATO:

Objetivando verificar a conformidade do pagamento de benefícios às famílias favorecidas pelo programa Bolsa Família no município de Santa Rita do Pardo/MS, no período de 01janeiro/2008 à 30setembro/2009, selecionamos 30 famílias a fim de verificar as condicionalidades exigidas pelo programa. Para tanto promovemos entrevistas com essas famílias.

Como resultado dessas entrevistas foram verificadas que das 30 famílias 06 foram localizadas em endereços diferentes dos constantes no Cadastro do programa, 07 não foram localizados, o que indica falta de atualização cadastral, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Famílias localizadas em endereços diferentes da amostra		
NIS DO BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO DA AMOSTRA	ENDEREÇO ATUAL
20001768578	Rua Prudente de Moraes n° 1.746	Rua Francisco Franco de Lima n° 1.777
16028035247	Rua Dep. Julio Cesar Paulino Maia n° 608	Rua Julião de Lima Maia n° 367
20066545301	Rua Nicanor Gregorio Rodrigues n° 981 - Fundos	Rua Nicanor Gregorio Rodrigues n° 1.554
12910336389	Assentamento Avaré Lote 96	Assentamento Avaré Lote 396
20348895296	Rua Reni Campos de Araujo n° 1010	Rua Afonso Pena S/N
16548163150	Fazenda São Felipe da Matinha S/N	Fazenda Ema (retiro)

Famílias não localizadas		
NIS DO BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO DA AMOSTRA	SITUAÇÃO ENCONTRADA
21225388130	Rua Pedro Celestino S/N	Mudou-se para Bataguassu/MS
17051726518	Sítio Estância Três Rios S/N	Mudou-se para Assis/SP
16423189146	Rua Generoso Siqueira n° 944	Mudou-se para Bataguassu/MS
16470449035	Fazenda Deroed II S/N	Não localizada
16614621166	Rua Swami de Gusmão Castelo Branco n° 405	Mudou-se para Assis/SP
20902986230	Rua Joaquim Cecilio de Lima n° 2075	Não localizada
16635880365	Rua Orlando de Castro n° 1114	Mudou-se para a fazenda

EVIDÊNCIA:

- Entrevistas realizadas com as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n° 765, de 02.12.2009, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo apresentou a seguinte justificativa:

"O Cadastro Único já está atualizado por nossos técnicos, sanando assim a presente pendência."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada não elide a falha detectada.

4.3.4 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários com frequência escolar inferior à estipulada pelo Programa.

FATO:

Objetivando verificar o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família no município de Santa Rita do Pardo/MS, no período de 01janeiro2008 à 30setembro2009, quanto às obrigações das escolas, constatamos que dos 48 alunos previamente selecionados, 07 apresentaram frequência escolar inferior à estipulada pelo Programa, dos quais 04 estão com frequência divergente entre o Projeto Presença e os diários de classe, nos meses de junho e julho/2009, sendo que para 02 alunos a escola não informou corretamente o percentual de

frequência e para outros 02 alunos a responsável pela alimentação do Projeto Presença inseriu a informação incorreta no sistema, conforme demonstrado nos quadros abaixo:

NIS DO ALUNO	NOME DA ESCOLA	JUNHO/09	JULHO/09
16063726765	ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA DE CASSIA - POLO	80%	-
20144339700		79%	57%
16077166570	ESOLA MUNICIPAL RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAUJO	00%	00%

NIS DO ALUNO	NOME DA ESCOLA	PROJETO PRESENÇA		DIÁRIO DE CLASSE		OBSERVAÇÃO:
		JUNHO/09	JULHO/09	JUNHO/09	JULHO/09	
26548064098	E. E. JOSÉ	99%		70%		INFORMAÇÃO INCORRETA DA ESCOLA
16604425046	FERREIRA LIMA		99%		69%	

NIS DO ALUNO	NOME DA ESCOLA	PROJETO PRESENÇA		DIÁRIO DE CLASSE		OBSERVAÇÃO:
		JUNHO/09	JULHO/09	JUNHO/09	JULHO/09	
16410355239	E. M. RAIMUNDO	99%	99%	14%	64%	INFORMAÇÃO INCORRETA NO SISTEMA
16586208662	CANDIDO ARAUJO	99%	99%	33%	71%	

EVIDÊNCIA:

- Entrevista realizada com as Diretoras das Escolas;
- Relatórios extraídos do Projeto Presença.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 765, de 02.12.2009, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo apresentou a seguinte justificativa:

"Conforme contato com a escola foi verificado realmente que ocorre uma discrepância em relação as frequências escolares. Mas conforme contato técnicos já estão disponibilizadas as regularizações no sistema."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada apenas confirma a situação constatada.

4.3.5 CONSTATAÇÃO:

Falta de acompanhamento das condicionalidades na área da saúde.

FATO:

Objetivando verificar o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na área da saúde no município de Santa Rita do Pardo/MS, no período de 01janeiro2008 à 30setembro2009, constatamos que 13 das 48 crianças/adolescentes previamente selecionados, não apresentaram o preenchimento do formulário "Mapa de Acompanhamento do SISVAN" e inclusão dos dados no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN, conforme demonstrado abaixo:

NIS DAS CRIANÇAS/ADOLESCENTES QUE NÃO TIVERAM ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES NA ÁREA DA SAÚDE				
160948921883	16165770704	16604263283	16108135264	20144339700
16104858881	16410355239	20340752909	20635224458	21045652638
21223590757	16252895084	20919969458		

EVIDÊNCIA:

- Questionário 71 01 02 0017 001 - Padrões de desempenho - Prefeitura;

- Relatórios extraídos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não foram apresentadas justificativas.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não foram apresentadas justificativas.

AÇÃO :

8446

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA B
OLSA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com o propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

ORDEM DE SERVIÇO : 234300

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social) e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

AGENTE EXECUTOR :

SANTA RITA DO PARDO PREFEITURA
ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 19.095,48

4.3.6 CONSTATAÇÃO:

Recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada sem utilização.

FATO:

Na verificação da aplicação dos recursos transferidos por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, constatamos a existência de saldo na conta corrente do IGD, nos exercícios de 2008 e 2009, de R\$ 21.647,45 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) e R\$ 25.392,95 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), respectivamente, caracterizando a não utilização dos recursos na melhoria da gestão do PBF, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

EVIDÊNCIA:

- Solicitação de Fiscalização nº 12/2009, de 15 de outubro de 2009 (itens "q" e "r");
- Extratos bancários relativos a 2008 e 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 765, de 02.12.2009, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo apresentou a seguinte justificativa:

"Os recursos do IGD estão depositados em conta específica, sendo providenciada a aplicação dos recursos em atendimento ao programa, até o mês de dezembro de 2.009."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada apenas confirma a situação constatada.

5 - 56000 MINISTERIO DAS CIDADES

5.1 - PROGRAMA

6001

APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICIPIOS DE PEQUEN

AÇÃO :

109A

IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URB
ANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES - ACOES DE
INFRA-ESTRUTURA URBAN

OBJETIVO DA AÇÃO :

Implantação ou Melhoria de obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípi
ios com até 100.000 habitantes

ORDEM DE SERVIÇO : 233758

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Execução 2897,89m2 de pavimentação asfáltica em tds, 748,19m de meio f
fio e sarjeta nas ruas Nic. Gregório/Mal. Cand. Rondon

AGENTE EXECUTOR :

SANTA RITA DO PARDO PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 97.500,00





5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Pavimentação asfáltica executada de forma deficiente.

FATO:

Com o objetivo de verificar a execução das obras de pavimentação asfáltica decorrente do Contrato de Repasse nº 0193963-08, fizemos a verificação "in loco" da obra e constatamos, quanto à qualidade da execução do empreendimento, que o pavimento concluído mostrou-se abaixo do nível regular esperado para este tipo de obra, sendo que, com apenas 19 meses, já apresenta nível de deterioração elevado. O edital previa o tratamento superficial duplo com capa selante que segundo o glossário de termos técnicos do DNIT, é um "filme impermeabilizante obtido pelo espalhamento de um ligante betuminoso sobre a camada de revestimento existente de uma rodovia, geralmente seguida de aplicação uniforme de agregado fino". Portanto, o tratamento superficial duplo consiste na aplicação de duas camadas de capa selante.

Se a execução da obra tivesse seguido tais parâmetros, resultaria num asfalto consistente e de difícil desagregação, diferentemente do encontrado no local. As fotos seguintes demonstram a situação constatada:

	
<p>Foto 1 – Buraco e desagregação do pavimento.</p>	<p>Foto 2 – Pavimento deficiente</p>
	
<p>Foto 3 – Pavimento com desagregação</p>	<p>Foto 4 – Pavimento com desagregação</p>

EVIDÊNCIA:

Fotos 44 a 53 do arquivo do 30º sorteio.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor manifestou-se por meio do Ofício n.º 765/09, de 02/12/2009: "Na época do recebimento definitivo da obra, a mesma apresentava boas e perfeitas condições de utilização, no entanto somente agora foram realmente verificadas defeitos na sua construção, que serão repassados e notificados à empresa construtora da obra para oferecer esclarecimentos sobre as irregularidades, e correção dos serviços executados."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Justificativa não acatada. O objeto do contrato, pavimentação asfáltica, ainda está no período em que a responsabilidade pela sua solidez e segurança é da empresa executora. No entanto, a prefeitura municipal não encaminhou nenhuma evidência de que tomou as devidas providências para notificar a empresa executora sobre os defeitos apontados.

Além disso, convém salientar que, ao contrário do informado pela Prefeitura - "a época do recebimento definitivo da obra, a mesma apresentava boas e perfeitas condições de utilização" - não só no momento de entrega da obra (termo de recebimento definitivo) deveria ter sido observado a qualidade da pavimentação asfáltica executada. No

intuito de cumprir sua função fiscalizadora e, como contratante dos serviços, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS deveria acompanhar toda a execução da obra, tarefa essa que possibilitaria a identificação da qualidade da pavimentação asfáltica que estava sendo executada pela empresa contratada. Ou seja, tais justificativas apenas corroboram a constatação da equipe e demonstram o acompanhamento ineficiente da Prefeitura na execução dos serviços contratados.

AÇÃO :

109A

IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES - ACOES DE INFRA-ESTRUTURA URBAN

OBJETIVO DA AÇÃO :

Implantação ou Melhoria de obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípios com até 100.000 habitantes

ORDEM DE SERVIÇO : 233759

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Construção de galeria pluvial e pavimentação asfáltica na Av. João Gregório Rodrigues

AGENTE EXECUTOR :

SANTA RITA DO PARDO PREFEITURA
ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

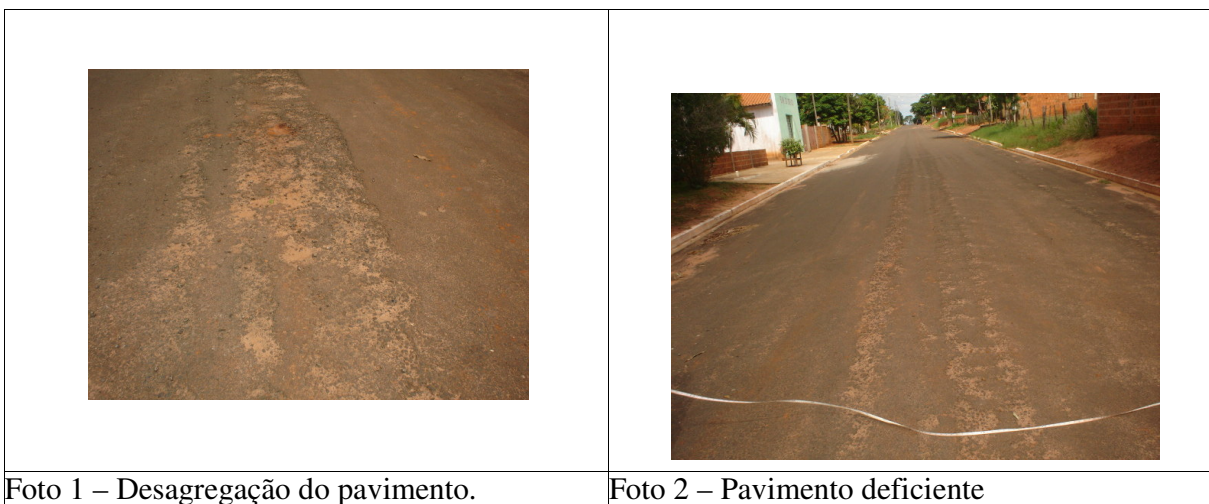
MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 146.250,00

5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Pavimentação asfáltica executada de forma deficiente.

FATO:

Com o objetivo de verificar a execução das obras de pavimentação asfáltica decorrente do Contrato de Repasse nº 0194638-76, fizemos a verificação in loco da obra e constatamos, quanto à qualidade da execução do empreendimento, que o pavimento concluído mostrou-se abaixo do nível regular esperado para este tipo de obra, sendo que, com apenas 18 meses, já apresenta nível de deterioração elevado. As fotos seguintes demonstram a situação constatada in loco:



EVIDÊNCIA:

Fotos 38 a 43 do arquivo do 30º sorteio.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor manifestou-se por meio do Ofício n.º 765/09, de 02/12/2009: "Na época do recebimento definitivo da obra, a mesma apresentava boas e perfeitas condições de utilização, no entanto somente agora foram realmente verificadas defeitos na sua construção, que serão repassados e notificados á empresa construtora da obra para oferecer esclarecimentos sobre as irregularidades, e correção dos serviços executados."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Justificativa não acatada. O objeto do contrato, pavimentação asfáltica, ainda está no período em que a responsabilidade pela sua solidez e segurança é da empresa executora. No entanto, a prefeitura municipal não encaminhou nenhuma evidência de que tomou as devidas providências para notificar a empresa executora sobre os defeitos apontados.

Além disso, convém salientar que, ao contrário do informado pela Prefeitura - "a época do recebimento definitivo da obra, a mesma apresentava boas e perfeitas condições de utilização" - não só no momento de entrega da obra (termo de recebimento definitivo) deveria ter sido observado a qualidade da pavimentação asfáltica executada. No intuito de cumprir sua função fiscalizadora e, como contratante dos serviços, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS deveria acompanhar toda a execução da obra, tarefa essa que possibilitaria a identificação da qualidade da pavimentação asfáltica que estava sendo executada pela empresa contratada. Ou seja, tais justificativas apenas corroboram a constatação da equipe e demonstram o acompanhamento ineficiente da Prefeitura na execução dos serviços contratados.

CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, dentre as constatações registradas, destacamos as seguintes:

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

ITENS:

1.1.1 1.1.2 1.1.3 1.1.4 1.2.1

36000 MINISTERIO DA SAUDE

ITENS:

2.1.1 2.1.2 2.1.3 2.2.1 2.2.2 2.2.3 2.2.4 2.2.5
2.3.1 2.3.2 2.3.3 2.3.4 2.4.1 2.4.2 2.4.3 2.4.4

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ITENS:

3.1.1 3.1.2

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

ITENS:

4.1.1 4.1.2 4.1.3 4.1.4 4.1.5 4.2.1 4.2.2 4.3.1
4.3.2 4.3.3 4.3.4 4.3.5 4.3.6

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

ITENS:

5.1.1 5.1.2